**Nº 08 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 28 de março de 2014. ----------**

Aos vinte e oito dias do mês março do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Vice Presidente da Câmara Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. ----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram eram dezassete horas e quarenta e cinco minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e cinco de março do corrente ano. ----------

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I – AUSÊNCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. ----------**

O Senhor Presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, estará ausente da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar, em representação do Município, numa reunião de trabalho, com o Sr. Ministro da Saúde, Dr. Paulo Macedo, tendo como objetivo avaliar o funcionamento dos serviços de saúde do Concelho de Chaves, particularmente, do Hospital de Chaves. ----------

Perante a ausência justificada do Senhor Presidente da Câmara, a presente reunião foi presidida e coordenada, nos termos legais, pelo Vice-presidente da Câmara, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, enquanto legal substituto do primeiro. ----------

---

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida ausência. ----------**

**II – ALTERAÇÃO DA DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PRÓXIMAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL. ----------**

Sobre esta matéria, o Vice-Presidente da Câmara propôs, ao Executivo Municipal, a alteração da data de realização da próxima reunião ordinária, do dia 11 de Abril, para dia 17 de Abril, pelas 09:00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho e, bem assim, a alteração do horário da próxima reunião ordinária pública, do dia 28 de Abril, realizando-se a mesma, às 15:00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho. ----------

---

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta de alteração em causa. Proceda-se à sua divulgação, nos termos da Lei.-**

**III – INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. ----------**

Usou da palavra o Vice-Presidente da Câmara, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: ----------

**- Alteração ao Orçamento – Para Conhecimento -** Sobre esta matéria, o Senhor Vice-presidente da Câmara deu conhecimento e facultou ao Executivo cópia do documento em epígrafe, datado do dia 14-03-2014, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente ata sob o n.º 1; ---------

---

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------**

---

**- Resumo Diário de Tesouraria – Para Conhecimento -** Sobre esta matéria, o Senhor Vice-presidente da Câmara deu conhecimento e facultou ao Executivo cópia do documento em epígrafe, datado do dia 14-03-2014, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente ata sob o n.º 2; ----------

---

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------**

**IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. ----------**

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para, verbalmente, solicitar informação sobre as seguintes matérias, a saber: ----------

**- Edifício em Casas de Monforte -** Sobre este assunto, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, solicitou informação relacionada com o ponto de situação em que se encontra, o presumivel roubo registado no edifício situado na localidade de Casas de Monforte, nomeadamente sobre os factos que foram averiguados, sobre a matéria, e, bem assim, o acesso às cópias dos documentos, por si, oportunamente, solicitados, sobre o registo de tal episódio, muito concretamente, cópia do inventário dos bens (Recheio do Imóvel), e contrato e/ou protocolo de cedência do imóvel. ----------

- **Tribunal de Chaves -** Sobre este assunto, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, manifestou, em nome do Partido Socialista, o seu voto de pesar, pela perda definitiva das valências do Tribunal de Chaves. ----------

De facto, foi publicado, recentemente, no Diário da República, o diploma que transforma o Tribunal de Chaves numa Comarca de Vila Real. ----------

Uma parte significativa das pendências processuais passarão a correr os seus trâmites, em Vila Real, com todos os inconvenientes daí emergentes para o bom acesso à justiça por parte das populações locais do Concelho de Chaves. ----------

Tal reorganização judicial constitui uma perda muito grande para os cidadãos desta terra, agravando a situação de interioridade que marca o Concelho de Chaves e a região do Alto Tâmega. ----------

**- Ensino Superior em Chaves –** Sobre este assunto, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, manifestou, de forma veemente, a sua posição de protesto, pela possível e futura perda do Ensino Superior em Chaves. ----------

De facto, fazendo fé nas informações divulgadas, sobre a matéria, na comunicação social, parece que o Pólo da "UTAD", em Chaves, tem os seus dias contados. ----------
O Partido Socialista manifesta, desta forma, o seu protesto veemente quanto a perda desta valência na área do Ensino Superior. ----------
**- Saúde em Chaves –** Sobre este assunto, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, manifestou a sua forte apreensão pela situação em que se encontram os serviços de saúde do Concelho, obrigando a uma permanente deslocação dos doentes, a Vila Real, com todas as despesas daí resultantes. -------
Esta situação é muito grave para as pessoas mais desfavorecidas. ---
Seria conveniente que a Autarquia promovesse um debate profundo, na Sociedade Flaviense, tendo em atenção que os três pilares fundamentais da democracia, ou seja, Saúde, Educação e Justiça, estão colocados nas ruas da amargura, com toda a tristeza e prejuízo daí resultantes para as populações locais do nosso Concelho. -------
**- Cópias das listagens com os Despachos praticados pelo Senhor Presidente da Câmara, no uso de poderes delegados –** Sobre este assunto, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, reiterou o seu pedido consubstanciado no fornecimento de Cópias das listagens identificadas em epígrafe, listagens essas que lhe foram, de imediato, facultadas. ----------

**V - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. ----------**
Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Aderito Moura Moutinho, para solicitar informação, ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, sobre a seguinte matéria relacionada com a atividade municipal: ----------
**- Saúde em Chaves –** Sobre este assunto, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Aderito Moura Moutinho, manifestou a sua preocupação e perplexidade, relativamente às recentes notícias divulgadas nos órgãos de comunicação social, e que apontam para a celebração de um protocolo, na área da saúde, no âmbito da eurocidade, Chaves - Verin. ----------
De facto, considerando que a estratégia delineada para a organização dos serviços de saúde do Concelho passa pela criação de uma unidade local de saúde, a celebração deste protocolo é, manifestamente, contraproducente, desviando as atenções e a importância que devem ser focalizadas na criação de tal unidade de saúde. ----------
Por outro lado, também não é compreensível que o aludido protocolo e o estudo que o fundamenta, estejam a ser, tecnicamente, elaborados por empresas ligadas à energia e às telecomunicações. ----------
Por último, o Vereador solicitou esclarecimentos relacionados com a entidade que tomou a iniciativa de promover tal estudo, no caso, a Autarquia ou o Ministério da Saúde, sendo sua convicção que o Município de Chaves não deveria alimentar ou promover tal medida, colocando a mesma em crise a própria criação da Unidade Local de Saúde. ----------
----------

**VI - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO MOVIMENTO AUTÁRQUICO INDEPENDENTE, SENHOR JOÃO CARLOS ALVES NEVES. ----------**
Usou da palavra o Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Neves, tendo, no âmbito do dossiê relacionado com os

serviços de saúde no Concelho de Chaves, sugerido que qualquer posição institucional da Autarquia, sobre a matéria, deveria aguardar, previamente, pelo resultado das conversações havidas, no dia de hoje, entre o Senhor Presidente da Câmara e o Senhor Ministro da Saúde. ----------
Dos contactos que vem mantendo com alguns profissionais do Hospital de Chaves, tudo aponta no sentido de se registarem algumas melhorias ao nível dos cuidados de saúde prestados em tal unidade hospitalar.-

**VII – INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. ----------**
Usou da palavra o Vice-Presidente da Câmara, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo tecido os seguintes comentários, sobre o conjunto de matérias, anteriormente, evidenciadas e suscitadas nas intervenções dos Vereadores do Partido Socialista, a saber: ----------
1 – É inegável que todos nós partilhamos de um sentimento de preocupação sobre a perda de serviços públicos no Concelho de Chaves, na área da saúde, da justiça e da educação. ----------
2 – O Município de Chaves, bater-se-á, sempre, pela manutenção, com qualidade, dos serviços públicos prestados no Concelho, designadamente na área da Saúde, sendo prudente, sobre esta última matéria, aguardar pelas conclusões extraídas da reunião realizada, no dia de hoje, em Vila Real, entre o Senhor Presidente da Câmara e o Senhor Ministro da Saúde. ----------
3 – Relativamente ao dossier relacionado com o, eventual, encerramento do Pólo Universitário da "UTAD", em Chaves, aquilo que é oficial é que não há qualquer decisão, sobre essa matéria. -------
4 – Este ruído sobre o encerramento de tal Pólo, tem sido, ao longo dos anos, recorrente. ----------
5 – O Senhor Presidente da Câmara tem promovido várias reuniões de trabalho, quer com a reitoria da Universidade, quer com o Senhor Secretário de Estado, organicamente, competente, tendo em vista a manutenção e reforço do Pólo da "UTAD", em Chaves, mediante o alargamento do seu funcionamento a outros cursos relevantes para o desenvolvimento do Concelho. ----------
6 – De uma forma muito objetiva, o Tribunal de Chaves não fechou. --
7 – É claro que esta reorganização do mapa judiciário não foi do agrado da Autarquia, considerando a relativa desqualificação do Tribunal de Chaves. ----------
8 – No entanto, foram encetadas, em tempo oportuno, pela Autarquia, junto da tutela, várias diligências, em vista a tentar manter e/ou reforçar, no âmbito da correspondente reforma, as competências territoriais do Tribunal de Chaves. ----------
9 – Por último, e relativamente ao Centro de Convívio de Casas de Monforte, deu conhecimento, a todos os Vereadores, de uma síntese constante em documento elaborado, para o efeito, o qual descreve toda a situação relacionada com a gestão do Centro de Convívio em causa. ----------
10 – Do aludido documento constam, também, todas as medidas que, em conjunto com os parceiros envolvidos, irão ser executadas, em vista à reposição de todo o equipamento e bens móveis existentes no Centro de Convívio, facto que deverá, em princípio, ocorrer, durante a próxima semana. ----------

**VIII - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. ----------**

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Aderito Moura Moutinho, para mostrar o seu agrado relativamente ao estudo apresentado pelos serviços técnicos responsáveis, tendo como objeto a requalificação integral da Avenida do Tâmega. ----------

Embora a execução de tal estudo esteja programada por fases, a mesma irá implicar um esforço financeiro relativamente significativo, por parte da Autarquia. ----------

Neste contexto, não sendo possível avançar para a concretização do estudo, no seu conjunto, dever-se-iam promover, com a maior brevidade possível, os trabalhos tidos como prioritários à requalificação de tal Avenida, trabalhos esses de menor custo e com projeção entre o Cruzamento de Outeiro Seco e a Rua Artur Guerreiro, nomeadamente com a colocação da respetiva sinalética. ----------

Ainda relativamente ao Tribunal de Chaves, não foram clarificados, por parte da tutela, quais os motivos que determinaram esta reorganização judiciária, tanto mais que não foram, até à data, invocados critérios de rentabilidade económica. ----------

Ao nível das infra-estruturas, o edifício no qual se encontra instalado o Tribunal de Chaves, tem condições muito aceitáveis para o seu adequado funcionamento. ----------

Por último, concluiu a sua intervenção tendo manifestado a sua preocupação sobre o estado de conservação do "Largo das Freiras", sendo sua convicção que a Autarquia deveria executar, antes do verão, alguns pequenos trabalhos de manutenção que possam dar uma imagem melhorada e funcional de tal praça relevante da cidade. -----

Neste contexto, solicitou, ainda, informação sobre o estado de execução do projeto de requalificação de tal espaço público. -------

---

Usou da palavra o Vice-presidente da Câmara, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, para informar o Executivo que, na presente data, o Senhor Presidente da Câmara já deu orientações, aos serviços técnicos responsáveis, no sentido de ser desenvolvido estudo técnico para o "Largo das Freiras". ----------

## I
## ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

### 1. ATAS:

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 14 de março de 2014. ----------

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata, com as correções sugeridas pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, e relacionadas com a redacção da deliberação tomada no âmbito do assunto "Anulação de Faturas. Informação n.º42/DAR/2014." ----------

### 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

**1. REDUÇÃO DO VALOR DAS TAXAS MUNICIPAIS ADMINISTRATIVAS DEVIDAS PELA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES NA CIDADE DE CHAVES; - ALTERAÇÃO AO ARTIGO 28-A°, AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS. PROPOSTA N.° 46/GAPV/14. ----------**

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. ----------

**I – Justificação ----------**

**1.** Considerando que a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido; ----------

**2.** Considerando que, nesta conformidade, a normativa impôs a revisão de todos os regulamentos municipais que previam taxas, conformando-os com aquele regime jurídico, designadamente, sustentando o valor das taxas com estudo de fundamentação económica, comprovando que respeitam o princípio da equivalência jurídica e da proporcionalidade; ----------

**3.** Considerando que através de deliberação tomada pelo executivo camarário em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 12 de Abril de 2010 e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão ordinária do dia 28 de Abril de 2010, veio a ser aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; --------

**4.** Considerando que entre as diversas disposições que dão corpo ao Regulamento Municipal em causa, o Capítulo III do mesmo prevê as isenções ou reduções de taxas municipais; ----------

**5.** Considerando que na sequência da aprovação da proposta n.º 63/GAPV/2013, pelos órgãos executivo e deliberativo municipais, em sede, respetivamente, de reunião ordinária datada do dia 16/07/2013 e de sessão ordinária datada do dia 11/09/2013, veio a ser aprovada a redução em 80% do valor das taxas administrativas previstas na tabela em anexo ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e referentes à ocupação do domínio público municipal com quiosques, desde que os mesmos se encontrem ou sejam instalados na zona histórica da cidade de Chaves; ----------

**6.** Considerando que o Município de Chaves assentou a aplicação de tal medida em três ordens de razão, a saber: ----------

**a)** Promover uma requalificação do espaço urbano afeto à zona histórica da cidade, criando condições que permitam a dinamização e o desenvolvimento de tal espaço, em especial dos comerciantes cuja sede comercial se encontra aí sedeada;

**b)** Potencializar a circunstância dos quiosques fazerem parte da tradição do Município de Chaves, assumindo-se, ao longo dos anos, como pontos de atividade económica local, de encontro e de dinamização social, perfeitamente enquadrados, dada a sua forma de construção, no envolvente; ----------

**c)** Dinamizar e atrair pessoas para a zona histórica da cidade, por forma a maximizar o aproveitamento de toda a riqueza cultural e social associada à mesma. ----------

**7.** Considerando que tal medida veio a ser implementada com sucesso, com claros benefícios para os referidos quiosques; ----------

**8.** Considerando que, na presente data, se verifica a existência de alguns quiosques instalados na periferia da cidade; ----------

**9.** Considerando que importa, agora, alargar os efeitos da medida acima descrita a tais quiosques, justificando-se tal estratégia nas seguintes razões, a saber: ----------

**a)** Garantir o princípio da igualdade entre todos os titulares do direito de ocupação de domínio público municipal com a instalação de

quiosques, colocando-os, relativamente às taxas municipais, em condições de igualdade; ----------
**b)** Promover o desenvolvimento de tais quiosques como pontos de atividade económica local, de encontro e de dinamização social, perfeitamente enquadrados, dada a sua forma de construção, no envolvente, em áreas que, dada a sua localização, têm uma menor movimentação de pessoas; ----------
**c)** Incentivar a ocupação das instalações de quiosques que, na presente data, se encontram desocupados, atraindo, para o efeito, interessados; ----------
**d)** Permitir, de uma forma geral, atenuar os efeitos da crise económica que atualmente, assola o país, e que compromete, em especial, os estabelecimentos comerciais desta natureza; ----------
**10.** Considerando que é intenção deste Município proceder a uma redução do valor das taxas fixadas para a ocupação do domínio público com quiosques instalados no Concelho de Chaves, fomentando, de forma geral, o desenvolvimento destes polos tradicionais de comércio; ----------
**11.** Considerando que, de acordo com o artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular; ----------
**12.** Considerando, nesta justa medida, que o legislador definiu um limite máximo para o valor das taxas, calculado em função do custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, salvo situações em que se vise desincentivar determinadas situações;
**13.** Considerando que o legislador não determinou um limite mínimo relativamente a valores a cobrar, deixando, nesta justa medida, a porta aberta à previsão de situações em que se pretenda, através das taxas municipais, proceder ao incentivo de condutas ou práticas, desde que, como é evidente, as mesmas se encontrem devidamente fundamentadas; ----------
**14.** Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 20º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, "a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais"; ----------
**15.** Considerando que, por força da alínea d), do n.º 2, do artigo 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as isenções de taxas e respetivas fundamentações; ----------
**16.** Nestes termos, julga-se oportuno reduzir, ao abrigo do disposto na retrocitada disposição regulamentar, o valor das taxas a pagar pela ocupação da via pública com quiosques, previstas no n.º 2, do art. 20º, da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. ----------
**II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------**
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir à Câmara Municipal a aprovação da seguinte proposta: ----------
**a)** Que, ao abrigo do disposto no artigo 20º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, seja tomada deliberação pelo Executivo Municipal, no sentido de propor à Assembleia Municipal que seja concedida a redução em 80% do valor das taxas administrativas previstas na tabela em anexo ao mesmo Regulamento Municipal e referentes à ocupação do domínio público municipal com

quiosques, independentemente da sua localização, com fundamento nas razões anteriormente apontadas; ----------

**b)** Que por força da alínea d), do n.º 2, do artigo 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a redução de taxas, acima referida, passe a constar expressamente no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, através do aditamento do artigo 28-Aº, passando o mesmo a ter a seguinte redação, a saber: ----------

*"Artigo 28º-A* ----------

*Da ocupação do domínio público municipal com quiosques* ----------

***1.*** *As taxas previstas no n.º 2, do artigo 20º, da tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, são reduzidas em 80% quando sejam devidas pela instalação de quiosques.*

**2.** A redução referida no número anterior, tem como escopo fomentar, de forma geral, o desenvolvimento destes polos tradicionais de comércio e de convívio. ----------

***3.*** *A redução prevista no n.º 1, aplica-se quer aos quiosques a instalar, quer aos quiosques já instalados, não assumindo, contudo, neste último caso, quaisquer efeitos retroativos."* ----------

**c)** Sequencialmente, deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; ----------

**d)** Por último, dever-se-á proceder à publicação das alterações efetuadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais[1], no cumprimento do disposto nas disposições combinadas previstas, respetivamente, no art. 56º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 13º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ulteriores alterações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como em Boletim da

[1] De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II – série do D.R. ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projetos de regulamentos e que, como tal, determina a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento de território, bem como quanto aos projetos de regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade – apreciação pública – não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, do respetivo regulamento. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais apenas se deverá observar a forma fixada nas disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 56º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 13º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ulteriores alterações. ----------

Autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia e, ainda, na sua página eletrónica. ---------
Chaves, 19 de março de 2014. ----------
O Presidente da Câmara Municipal ----------
(Arq. António Cabeleira) ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. ----------
---
Seguidamente, sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, o seguinte pedido de informação, informação essa que deverá ser prestada, em sede de próxima reunião do Executivo: ----------
a) Quantificação dos comerciantes abrangidos pela isenção, ora, concedida e que irá ser apreciada pela Assembleia Municipal; -------
b) Valor do apoio concedido com a aprovação da isenção em causa; ---
c) Número de quiosques que poderão beneficiar desta medida. --------

**2. APROVAÇÃO DEFINITIVA DA PROPOSTA CONSUBSTANCIADA NA INTENÇÃO DE INDEFERIR O PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "ÁMIÇA BAR". PROPOSTA 47/GAP/2014. ----------**
Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. ----------
**I – Exposição de Motivos ----------**
**1.** Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária do executivo camarário, do pretérito dia 14 de Fevereiro de 2014, veio a ser aprovada, por unanimidade, uma Proposta consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo interessado e traduzida no pedido de alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento comercial denominado "Amiça Bar" ; ----------
**2.** Na esteira da estratégia de atuação então delineada, a referida Proposta veio a ser submetida, numa primeira fase, a audiência prévia dos interessados, sendo o explorador do estabelecimento em causa notificado para, no prazo de 10 dias, e por escrito, vir ao processo dizer o que se lhe oferecer sobre o competente sentido de decisão; ----------
**3.** Concluído o período de audiência dos interessados, não se encontram registadas, no correspondente processo administrativo, durante o decurso de tal fase participativa, quaisquer sugestões e ou observações que possam fazer inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pela entidade administrativa, estando, assim, reunidos, do ponto de vista procedimental, todos os requisitos legalmente exigidos para a sua ulterior aprovação definitiva por parte do executivo camarário; ----------
**II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------**
Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte estratégia procedimental: ----------
**a)** Que seja aprovada, agora definitivamente, pelo Executivo Municipal, a Proposta nº 25/GAP/2014, de 30 de janeiro de 2014, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, ou seja, indeferir o pedido de alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento denominado "Amiça Bar", de acordo com as razões de facto e de direito exaradas em tal Proposta. ----------

**b)** Alcançando tal desiderato, deverá o interessado/explorador ser devidamente notificado da deliberação praticada e ou tomada sobre a matéria, no estrito cumprimento das regras previstas no art. 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. ----------
Chaves, 20 de março de 2014 ----------
O Presidente da Câmara, ----------
(Arqto. António Cabeleira) ----------
**Em anexo:** Proposta nº 25/GAP/2014 ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. ----------

**3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO – VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA.**

**4. FREGUESIAS**

**II**
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; - DIAMANTINO SARGENTO DA SILVA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 27/DAF/2014. ----------**
Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. ----------
**I – Preliminares ----------**
**1.** Através da Informação n.º 14/2014, datada do dia 06/01/2014, a Divisão de Águas e Resíduos, veio informar do seguinte: ----------
" Diamantino Sargento da Silva, com o CIL 6873, tinha um acordo de pagamento com estes serviços para pagamento em três prestações a pagar no dia 25 de cada mês. ----------
Acontece que o pagamento devia ser feito no dia 18 de cada mês para que nenhuma das faturas entrasse em execução fiscal, este lapso dos serviços a indicar o dia 25, fez com que a fatura 0791308/18007896 no valor de 73.05 euros, entrasse em execução fiscal. ----------
Assim, atendendo ao exposto, solicitamos que seja retirada a execução fiscal, pois o cliente cumpriu com o que estava acordado, tendo se dirigido a este serviço no dia 25 para liquidar a fatura."
**2.** Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico-jurídica sobre a possibilidade de anulação da execução fiscal em causa. ----------
**3.** Assim, cumpre-me informar, sobre a matéria, o seguinte: -------
**II - Do direito ----------**
**1.** A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. ----------
**2.** Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de **fornecimento de água**, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de **recolha e tratamento de águas residuais** e serviços de **gestão de resíduos sólidos urbanos**. ----------
**3.** Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a

fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta. ----------
**4.** Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações. ----------
**5.** Sobre esta matéria, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos. ----------
**6.** Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. ----------
**7.** Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. ----------
**8.** Sendo certo que, por força do princípio da decisão, intentar uma execução fiscal para cobrança de valores em dívida e referentes a tributos administrados pelo Município consubstancia um verdadeiro poder - dever. ----------
**9.** Ora, conforme decorre expressamente da Informação n.º 14/2014, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos, o incumprimento do acordo de pagamento celebrado entre as partes, teve na sua génese um erro imputável aos serviços municipais[2]. ----------
**10.** Sobre esta matéria, importa referir que o artigo 95º- A, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, prevê um procedimento de correção de erros da administração tributária, destinado a reparar, por meios simplificados, erros materiais ou manifestos da administração tributária, ocorridos na concretização do procedimentos tributário ou na tramitação de execução fiscal. ---
**III – Da proposta** ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
**a)** Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na anulação do processo de execução fiscal em curso, referente à fatura n.º 0791308/18007896, em nome de Diamantino Sargento da Silva, com base nas razões anteriormente expostas; ----------
**b)** Sendo certo que a anulação do processo de execução fiscal, sugerida na alínea anterior, não implica, de forma alguma, a anulação do valor em dívida e constante da retrocitada fatura, a qual deverá ser enviada para pagamento, seguindo, para o efeito, os trâmites normais e previamente definidos; ----------
**c)** Nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------

[2] Tudo isto, fazendo fé na referida Informação. ----------

**d)** Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; ----------
**e)** Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq.to António Cabeleira. ----------
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -------
À consideração superior. ----------
Chaves, 12 de março de 2014 ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
**Em anexo:** O respetivo processo administrativo. ----------
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2014.03.13. ----------**
Visto. Concordo com a presente informação, a qual deve ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção de decisão consubstanciada na anulação do processo de execução fiscal em curso, de acordo com as razões exaradas nesta informação. Á consideração superior. ----------
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.03.19----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.19 ----------**
À reunião de câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL EXECUTADO: MANUEL SEIXEDO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 28/DAF/2014. -----**
Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. ----------
**I – Preliminares ----------**
**1.** Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 938, datado do pretérito dia 22/01/2014, Manuel Seixedo veio solicitar que lhe fosse autorizado o pagamento em 12 prestações mensais, da quantia correspondente a 762.50€, a título de consumos de água efetuados e não pagos. ----------
**2.** Relativamente ao retrocitado pedido, no dia 10 de fevereiro de 2014, estes serviços emitiram a Informação/Proposta n.º 15/2014, requerendo ao interessado que apresentasse, no prazo de 10 dias, os seguintes elementos: ----------
**a)** Novo plano de pagamentos, desta vez, dando cumprimento ao limite máximo de sete prestações, nos termos do disposto no nº 5, do art. 196º do CPPT, ----------
ou, em alternativa, ----------
**b)** Documentos comprovativos de que preenche os requisitos enunciados no n.º 3.2, do Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, em especial, que se encontra numa situação de efetiva carência económica, muito concretamente, a

existência de um rendimento per capita igual ou inferior a 60% da retribuição mínima mensal garantida (RMMG); ----------
**3.** Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 3035, datado do pretérito dia 10/03/2014, o requerente veio solicitar que lhe fosse autorizado o pagamento do valor em dívida em 7 prestações. ----------
**4.** Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte: --------
**II - Enquadramento Legal ----------**
**1.** No caso individual e concreto em apreciação, encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no nº1, do art. 196º do CPPT. -----
**2.** Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a divida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização, nos termos do disposto no nº 5, do art. 196º do CPPT. ----------
**3.** Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no nº 8, da retrocitada disposição legal. ----------
**4.** Acresce que com o pedido de pagamento em prestações deverá o executado oferecer garantia idónea, a qual consistirá em garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer outro meio suscetível de assegurar os créditos do exequente, conforme o estatuído no nº1, do art. 199º do CPPT. ----------
**5.** Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, o ora peticionário reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em 7prestações mensais, uma vez que cada prestação deve ser igual ou superior a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, a €102,00. ----------
**III – Propostas ----------**
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------
**a)** Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão consubstanciada no deferimento da pretensão formulada pelo peticionário, de acordo com as razões anteriormente evidenciadas, podendo o valor em dívida ser pago em 7 prestações mensais, sempre que, como é óbvio, o executado preste garantia idónea, nos termos do ponto nº 4 do Capítulo II da presente Informação; ----------
**b)** Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, devendo o mesmo apresentar por escrito, e no prazo de 10 dias, plano de pagamento do valor em dívida em conformidade com os parâmetros referidos na alínea anterior; ----------
**c)** Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; ----------

**d)** De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. ----------
À consideração superior. ----------
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------
Chaves, 19 de março de 2014 ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 19.03.2014. ----------**
Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de decisão consubstanciada na autorização do pagamento, em 7 prestações mensais, do valor em dívida. Á consideração superior. ---
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.03.19.----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.03.19----------**
À reunião de câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL – . EXECUTADO: VASCO MANUEL GONÇALVES FONSECA CARVALHO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 31/2014. ----------**
Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. ----------
**I – Preliminares ----------**
1. Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 11101, datado do pretérito dia 13/12/2013, Vasco Manuel Gonçalves Fonseca Carvalho veio requerer que lhe seja autorizado o pagamento faseado da quantia que se encontra em dívida, junto do Município de Chaves, a título de consumos de água efetuados e não pagos, devendo o respetivo plano ser aprovado pelo máximo de tempo legalmente possível. ----------
2. Assim, sobre a matéria cumpre-me informar do seguinte: --------
**II - Enquadramento Legal ----------**
**1.** No caso individual e concreto em apreciação, encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no nº1, do art. 196º do CPPT. -----
**2.** Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a divida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização, nos termos do disposto no nº 5, do art. 196º do CPPT. ----------
**3.** Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral

pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no nº 8, da retrocitada disposição legal. ----------
**4.** Acresce que com o pedido de pagamento em prestações deverá o executado oferecer garantia idónea, a qual consistirá em garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer outro meio suscetível de assegurar os créditos do exequente, conforme o estatuído no nº1, do art. 199º do CPPT. ----------
**5.** Aqui chegados, fácil se torna concluir que o ora peticionário reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em dezanove prestações, desde logo porque o valor de qualquer uma das prestações em causa é sempre superior a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, é superior a €102,00, tudo isto, tendo em linha de conta que o valor total em dívida que se encontra em execução fiscal, no dia de hoje, ascende ao montante total de 1.995,13€, conforme documento que se anexa à presente informação. ----------
**III – Propostas ----------**
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------
**a)** Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão consubstanciada no deferimento da pretensão formulada pelo peticionário, de acordo com as razões anteriormente evidenciadas e, desde que, como é óbvio, o executado preste garantia idónea, nos termos do ponto nº 4 do Capítulo I da presente Informação; ---------
**b)** Alcançado tal desiderato, deverá o peticionário ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo da decisão que vier a ser tomada sobre a matéria; ---
**c)** De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. ----------
À consideração superior. ----------
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------
Chaves, 19 de março de 2014 ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
**Em anexo:** Documento extraído do Programa ELAG – Execuções Fiscais -.
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2014.03.21. ----------**
Visto. Concordo com a presente informação, a qual deverá ser agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo, em vista a ser tomada decisão consubstanciada no deferimento da pretensão formulada pelo executado, de acordo com as razões exaradas nesta informação. Á consideração superior. ----------
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.03.24----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.24 ----------**
À reunião de câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**III**
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**
**ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO. INFORMAÇÃO DDSC Nº44/SE Nº15/2014. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Através da informação Nº235/SE/Nº108/2013 e de acordo com a deliberação de Câmara, datada do pretérito dia 16 de dezembro de 2013, foram autorizadas as comparticipações, referentes ao ano letivo 2013/2014, dos pedidos de comparticipação de passes escolares dos alunos carenciados do ensino secundário. ----------
Considerando que, posteriormente, deram entrada nos Serviços de Expediente Geral, pedidos de comparticipação, por parte de encarregados de educação de alunos a frequentar o ensino secundário, justificado pelo agravamento da sua situação socio - económico. ----
Assim e face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, de acordo com o disposto na alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º, da Lei n.º75/22013 de 12 de Setembro, em que compete à Câmara deliberar no domínio da ação social escolar, autorizar as seguintes comparticipações, com efeitos ao 2º período, dos pedidos analisados e cuja situação sócio - económica e familiar dos alunos o justifica, de acordo com o seguinte: ----------
- Comparticipação a 100% - Situações de grave carência; ----------
- Comparticipação a 50% - Alunos com o escalão A; ----------
- Comparticipação a 25% - Alunos com o escalão B; ----------
- Não atribuição de comparticipação - Alunos sem escalão. ----------

**ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES ----------**
Passe comparticipado a 25% ----------

| **Nome do aluno:** | **Localidade** | **Comparticipação 2º e 3º período** |
|---|---|---|
| Ana Filipa Couto Xavier | Vidago | 30.84€+30.84€= **61.68€** |

**ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTÓNIO GRANJO ----------**
Passe comparticipado a 50% ----------

| **Nome do aluno:** | **Localidade** | **Comparticipação 2º e 3º período** |
|---|---|---|
| Helder Jesus Teixeira | Oura | 70.99€+70.99€=**141.98€** |
| Iris Nadine Rosa Pinto | Nantes | 31.31€+31.31€=**62.62€** |

**ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS ----------**
Passe comparticipado a 50% ----------

| **Nome do aluno:** | **Localidade** | **Comparticipação 2º e 3º período** |
|---|---|---|
| Chloé Silvério | Fronteira | 51.15€+51.15€=**102.30€** |
| Claudia Sofia Paulo Chaves | Cambedo da Raia | 61.69€+61.69€=**123.38€** |
| Estelle Silva Gonçalves | Souto Velho | 61.69€+61.69€=**123.38€** |
| Filipa Santos Vilanova | Paradela | 57.04€+57.04€=**114.08€** |
| Leandro Barros Costa | Bustelo | 46.50€+46.50€=**93.00€** |
| Lucie Teixeira | Casas Novas | 53.63€+53.63€=**107.26€** |
| Sheila Santos Cabeleira | Castelões | 41.79€+41.79€=**83.58€** |

| | | |
|---|---|---|
| Carneiro | | |

Passe comparticipado a 25% ----------

| **Nome do aluno:** | **Localidade** | **Comparticipação 2° e 3° período** |
|---|---|---|
| Sofia Fernandes | Torre de Ervededo | 26.81€+26.81€=**53.62€** |
| Elisabete Esteves Gonçalves | Outeiro Seco | 15.65€+15.65€=**31.30€** |

Os valores mencionados no quadro sinóptico foram calculados em função do preço por viagem, do total de viagens a efetuar no 2° e 3° período, conforme calendário escolar e de acordo com a comparticipação atribuída pelo Município. ----------

O valor previsto com este encargo é de aproximadamente 1.098.18€. --

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: ----------

1. O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; ----------

2. A presente proposta tem cobertura orçamental através da rubrica económica 02.02.10, cabimento n°654, com os compromissos n°s. 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751 e 752, em cumprimento do LCPA e anexa-se à presente informação, documentos contabilísticos da Divisão de Gestão Financeira. ----------

À consideração superior, ----------

Chaves, 10 de março de 2014 ----------

A Técnica Superior ----------

Dra. Lídia Pinto ----------

Em anexo: listagens com números de contribuintes dos encarregados de educação ----------

**ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES ----------**

| **Nome do aluno:** | **Encarregado de educação** | **N° Contribuinte** |
|---|---|---|
| Ana Filipa Couto Xavier | Mª Manuela Patuleia e Couto Xavier | 184842948 |

**ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTÓNIO GRANJO ----------**

| **Nome do aluno:** | **Encarregado de educação** | **N° Contribuinte** |
|---|---|---|
| Helder Jesus Teixeira | Mª Ivete Jesus Pesqueira Teixeira | 212859919 |
| Iris Nadine Rosa Pinto | Ana Pereira da Rosa | 234520680 |

**ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS ----------**

| **Nome do aluno:** | **Encarregado de educação** | **N° Contribuinte** |
|---|---|---|
| Chloé Silvério | Ivone dos Santos Teixeira Silvério | 205126723 |
| Claudia Sofia Paulo Chaves | Aida Claudina Gonçalves M. Paulo | 197415849 |
| Estelle Silva Gonçalves | Maria de Lurdes dos Santos Silva | 241493536 |
| Filipa Santos Vilanova | Francisco de Melo Vila Nova | 205512992 |
| Leandro Barros Costa | Luísa Carolina Teixeira de barros | 199847576 |
| Lucie Teixeira | Mª de Fátima Fernandes Baltazar | 235659126 |
| Sheila Santos Cabeleira | Ana Maria Gonçalves dos | 209808586 |

| | | |
|---|---|---|
| Carneiro | Santos | |
| Ana Sofia Fernandes | Sílvia Maria Ferreira Fernandes | 202516997 |
| Elisabete Esteves Gonçalves | Maria da Luz Esteves Gonçalves | 212102125 |

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.03.10 ----------**
Visto. Concordo. À consideração superior ----------
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.03.24----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.24 ----------**
À reunião de câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
No entanto, considerando as dúvidas suscitadas pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, sobre o apuramento das comparticipações dos passes escolares, aos respetivos alunos beneficiários, deverão os serviços municipais responsáveis elaborar nova informação, contendo, de forma individual e concreta, todos os cálculos justificadores de tais montantes. ----------
Tal informação deverá ser presente, numa próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, para devido conhecimento. ----------

**2. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES (PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL). EXECUTADO: MARIA DA GRAÇA ALVES DO RIO MELO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 67/SIS N.° 13/2014. ----------**
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.°3. ----------
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.03.14 ----------**
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.03.24----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.24 ----------**
Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**3. PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA ALUNA SORAIA VINHAIS SEBASTIÃO. INFORMAÇÃO DDSC N°75/SE N°25/2013.----------**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

**I – Enquadramento ----------**

A educadora de infância, Vanda Marina Gonçalves, titular da turma 2, do Jardim de Infância do Caneiro, vem através do ofício em anexo, solicitar que a criança Leonor Miguel Freire, a frequentar o referido Jardim de Infância, possa frequentar a componente de apoio à família – 2º, 3º e 4º períodos do prolongamento de horário - sem custos para a respetiva família. ----------

A mencionada educadora refere que é de todo o interesse que a referida aluna permaneça o máximo de tempo no jardim de infância, no entanto devido às dificuldades económicas que o agregado familiar atravessa, a família não tem possibilidades de fazer face ao pagamento do prolongamento de horário. ----------

**II – Fundamentação ----------**

Considerando que através da informação nº145/SE nº 54/2013 e por deliberação de Câmara de 5 de Agosto de 2013, foi fixada a comparticipação familiar/mensal, para o ano letivo 2013/2014, pela utilização dos serviços de apoio à família, prolongamento de horário, nos Jardins de Infância do Concelho, que oferecem esta componente e que correspondem aos seguintes valores: ----------

| **Período** | | **Escalão** | **Mensalidade** |
|---|---|---|---|
| **Manhã** | **1º prolongamento** | A | € 1.00 |
| | | B | € 2.50 |
| | | C | € 5.00 |
| | **2º prolongamento** | A | € 2.50 |
| | | B | € 5.00 |
| | | C | € 10.00 |
| **Tarde** | **3º prolongamento** | A | € 2.50 |
| | | B | € 5.00 |
| | | C | € 10.00 |
| | **4º prolongamento** | A | € 2.50 |
| | | B | € 5.00 |
| | | C | € 10.00 |

Considerando que a aluna Leonor Miguel Freire, tem o escalão A e de acordo com a retromencionada tabela, a referida aluna ao frequentar o segundo, terceiro e o quarto prolongamento, da componente de apoio à família, o valor mensal da comparticipação familiar seria de 7,50€/mensal, o que perfaz um total de 22.50€ (7,50€ X 3 meses), até ao final do ano letivo; ----------

Considerando que o pedido da mencionada educadora refere as dificuldades económicas que a família atravessa e a necessidade da referida aluna de permanecer no Jardim de Infância o máximo de tempo, pelo que a mesma solicita que a família fique dispensada de pagar os referidos períodos; ----------

Considerando que de acordo com a alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º, da Lei n.º75/22013 de 12 de Setembro, compete à Câmara deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes; ----------

**III – Da proposta em sentido estrito ----------**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, de acordo com o disposto na alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º,

da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, autorize a dispensa de pagamento do valor referente ao 2º, 3º e 4º período, da componente de apoio à família, da aluna Leonor Miguel Freire, e que esta tenha efeitos ao inicio do ano letivo 2013/2014. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 21 de março de 2014 ----------
A Técnica Superior ----------
(Drª Lídia Pinto) ----------
Obs. : A Leonor Miguel Freire, já frequenta o segundo período da componente de apoio à família e tem em divida o valor de 15,00€ (6 meses x 2,50€). ----------
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.03.24. ----------**
Visto. Concordo. À consideração superior. ----------
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.03.24----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.24 ----------**
À reunião de câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**4. PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA ALUNA LEONOR MIGUEL FREIRE. INFORMAÇÃO DDSC Nº75/SE Nº25/2013. --**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
**I – Enquadramento ----------**
A educadora de infância, Vanda Marina Gonçalves, titular da turma 2, do Jardim de Infância do Caneiro, vem através do ofício em anexo, solicitar que a criança Leonor Miguel Freire, a frequentar o referido Jardim de Infância, possa frequentar a componente de apoio à família – 2º, 3º e 4º períodos do prolongamento de horário - sem custos para a respetiva família. ----------
A mencionada educadora refere que é de todo o interesse que a referida aluna permaneça o máximo de tempo no jardim de infância, no entanto devido às dificuldades económicas que o agregado familiar atravessa, a família não tem possibilidades de fazer face ao pagamento do prolongamento de horário. ----------
**II – Fundamentação ----------**
Considerando que através da informação nº145/SE nº 54/2013 e por deliberação de Câmara de 5 de Agosto de 2013, foi fixada a comparticipação familiar/mensal, para o ano letivo 2013/2014, pela utilização dos serviços de apoio à família, prolongamento de horário, nos Jardins de Infância do Concelho, que oferecem esta componente e que correspondem aos seguintes valores: ----------

| **Período** | | **Escalão** | **Mensalidade** |
|---|---|---|---|
| Manhã | 1º prolongamento | A | € 1.00 |
| | | B | € 2.50 |
| | | C | € 5.00 |
| | | A | € 2.50 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 2° prolongamento | B | € 5.00 |
| | | C | € 10.00 |
| Tarde | 3° prolongamento | A | € 2.50 |
| | | B | € 5.00 |
| | | C | € 10.00 |
| | 4° prolongamento | A | € 2.50 |
| | | B | € 5.00 |
| | | C | € 10.00 |

Considerando que a aluna Leonor Miguel Freire, tem o escalão A e de acordo com a retromencionada tabela, a referida aluna ao frequentar o segundo, terceiro e o quarto prolongamento, da componente de apoio à família, o valor mensal da comparticipação familiar seria de 7,50€/mensal, o que perfaz um total de 22,50€ (7,50€ X 3 meses), até ao final do ano letivo; ----------

Considerando que o pedido da mencionada educadora refere as dificuldades económicas que a família atravessa e a necessidade da referida aluna de permanecer no Jardim de Infância o máximo de tempo, pelo que a mesma solicita que a família fique dispensada de pagar os referidos períodos; ----------

Considerando que de acordo com a alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º, da Lei n.º75/22013 de 12 de Setembro, compete à Câmara deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes; ----------

**III – Da proposta em sentido estrito ----------**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, de acordo com o disposto na alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º, da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, autorize a dispensa de pagamento do valor referente ao 2º, 3º e 4º período, da componente de apoio à família, da aluna Leonor Miguel Freire, e que esta tenha efeitos ao inicio do ano letivo 2013/2014. ----------

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir o seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação. ----------

À consideração superior. ----------

Chaves, 21 de março de 2014 ----------

A Técnica Superior ----------

(Drª Lídia Pinto) ----------

Obs. : A Leonor Miguel Freire, já frequenta o segundo período da componente de apoio à família e tem em divida o valor de 15,00€ (6 meses x 2,50€). ----------

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.03.24. ----------**

Visto. Concordo. À consideração superior. ----------

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.03.24----------**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ----------

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.24 ----------**

À reunião de câmara. ----------

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**5. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DDSC. PARA CONHECIMENTO.**
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --
---
**A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------**

## IV
## PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

**1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO JUVENIL E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – A VOZ DA JUVENTUDE. PROPOSTA Nº 48/GAP/14. ----------**
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
**I – Da Exposição de Motivos ----------**
1. Em 18 de Setembro de 2006, foi estabelecido um acordo entre o Município de Chaves e o Instituto Português da Juventude, para a instalação de uma Loja Ponto Já em Chaves, proporcionando aos jovens do município, uma oferta diversificada e adequada de informação e serviços segundo os princípios da Carta Europeia de Informação para os jovens. Numa primeira fase este equipamento funcionou no espaço junto ao Centro Cultural (antigo armazém de mercadorias da CP), atualmente funciona no Centro de Artes Criativas de Chaves; --------
2. Em 23 de Julho de 2010, foi estabelecido um protocolo entre o Município de Chaves e a Associação Juvenil e de Desenvolvimento Social – A Voz da Juventude, associação RNAJ e instituição particular de solidariedade social (IPSS), onde o Município cedeu a título gratuito a dinamização do referido espaço, sendo o Município responsável por todas as despesas de funcionamento decorrentes da utilização do imóvel (energia elétrica, água, telefone, vigilância, limpeza, seguros, formação e outras despesas inerentes à sua utilização). ----------
3. Considerando que atualmente a Loja Ponto Já funciona no Centro de Artes Criativas de Chaves, espaço este que foi entregue à referida associação, através de concurso em 2013; ----------
4. Considerando que os encargos para a manutenção e funcionamento da atual Loja, são suportados pela associação no que respeita aos recursos humanos, eletricidade, telecomunicações, limpeza e consumíveis, de forma a garantir o seu bom funcionamento, no valor de 36.700,00€/ano; ----------
5. Considerando que através do ofício com registo de entrada nº 1793 de 11 de Fevereiro de 2014, veio a referida Associação, requerer o apoio financeiro para o presente ano civil, considerando a cláusula segunda, ponto 4, 5 e 6 do acordo estabelecido em 23 de Julho de 2010; ----------
6. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea o) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente à realização de eventos de interesse para o município. ----------

**II – Da Proposta em Sentido Estrito** ----------
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ----------
**a)** Apoiar a Associação Juvenil e de Desenvolvimento Social – A Voz da Juventude, concedendo o apoio financeiro correspondente ao valor de € 22.000,00 (vinte e dois mil euros), destinados aos encargos para manutenção da Loja Ponto Já de Chaves considerando a cláusula segunda, ponto 4, 5 e 6 do acordo estabelecido em 23 de Julho de 2010; ----------
**b)** Tal apoio financeiro será liquidado em nove prestações de acordo com o seguinte calendário: ----------

- 1ª prestação: no montante de € 2.444,44 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), no mês de abril; ----------
- 2ª prestação: no montante de € 2.444,44 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), no mês de maio; ----------
- 3ª prestação: no montante de € 2.444,44 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), no mês de junho; ----------
- 4ª prestação: no montante de € 2.444,44 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), no mês de julho; ----------
- 5ª prestação: no montante de € 2.444,44 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), no mês de agosto; ----------
- 6ª prestação: no montante de € 2.444,44 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), no mês de setembro; ----------
- 7ª prestação: no montante de € 2.444,44 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), no mês de outubro; ----------
- 8ª prestação: no montante de € 2.444,44 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), no mês de novembro; ----------
- 9ª prestação: no montante de € 2.444,48 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), no mês de dezembro; ----------

**c)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e/ou boletim municipal e ao IGF; ----------
**d)** Seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, à entidade beneficiária da liberalidade; -----
**e)** As despesas associadas a esta proposta, encontram-se sedeadas nas rubricas orçamentais devidamente identificadas no documento anexo - compromisso n.º 784/2014, e cabimento n.º 702/2014 -. ------
**f)** Por fim, no caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral – Divisão de Gestão Financeira - para ulterior operacionalização; ----------
Chaves, 21 de março de 2014. ----------
O Presidente da Câmara, ----------
Arq. António Cabeleira ----------
**Em anexo:** ----------
- Ofício nº1793 de 11 de Fevereiro (2013) ----------
- Protocolo entre Município de Chaves e A Voz da Juventude (2010) --

- Acordo entre Município de Chaves e IPJ (2006) ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Eng. João Aderito Moura Moutinho, aprovar a referida proposta. Notifique-se. ----------
---
Seguidamente, sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ----------
Os serviços que vêm sendo prestados por esta associação poderão ser, devidamente, assegurados, pela Autarquia com uma poupança imediata de 22.000,00 euros. ----------
Em coerência com outras tomadas de posição análogas, o Partido Socialista vota contra a aprovação da presente proposta, devendo tais serviços ser internalizados na autarquia, beneficiando, assim, de uma melhor gestão dos dinheiros públicos e do seu efetivo controlo. ----------
---
De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ----------
1 – Os serviços a prestar pela associação peticionária deveriam ser coordenados e assegurados, diretamente, pela Autarquia. ----------
2 – A associação em causa já goza de alguns privilégios e/ou apoios concedidos pelo Município, não percebendo como é que esta instituição ainda faz a gestão de outras atividades que agora parecem querer fundamentar o apoio concedido. ----------
---
De seguida, usou da palavra o vice-presidente da Câmara, Arq. Castanheiras Penas, para, sobre a matéria, tecer os seguintes comentários: ----------
1 – A Loja Ponto Já, está instalada nas antigas instalações do Magistério. ----------
2 – A associação suporta todos os gastos com o funcionamento do mencionado edifício, nomeadamente com o consumo de energia e de água, assumindo, a mesma, a responsabilidade pela gestão da mencionada loja. ----------
3 – A intervenção da Associação, mediante uma mensagem e uma dinâmica diferente, tornou a Loja Ponto Já, na Loja mais dinâmica da zona norte do País. ----------
4 – Em tudo mais, a fundamentação do apoio, ora, concedido à dita Associação, consta do corpo da própria proposta. ----------

## V
## PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

### 1- PLANEAMENTO

**1.1. PROPOSTA DE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS POR MOTIVO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CHAVES: - EM ESPAÇOS URBANOS E URBANIZÁVEIS DA CLASSE 1, CATEGORIAS 1.1 – CIDADE DE CHAVES E 1.2 – VILA DE VIDAGO (EXCETO ÁREA DO PPFL) - INFORMAÇÃO DA**

**DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA ARQ. ANA ISABEL AUGUSTO, DE 18.03.2014. ----------**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

**I. INTRODUÇÃO E ANTECEDENTES ----------**

1. Na sequência da aprovação, em reunião da Câmara Municipal realizada em 18-11-2013, da Informação/Proposta nº 302/DOTDU/2013 – Proposta de estabelecimento de medidas preventivas por motivo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves – foi solicitado o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em conformidade estabelecido no nº 3 do artigo 109º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (doravante designado por RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro e ulteriores alterações, a coberto do Ofício nº 6016, com a N/Ref. 247/DOTDU/2013, em 09-12-2013. ----------

2. Em 25-02-2014 foi rececionado, no Setor de Expediente Geral do Município, o parecer favorável da CCDR-N consubstanciado na Informação nº 1555570 (146/DSOT/14), de 19-02-2014, a coberto do Ofício com a S/Ref. Proc. 663336 DSOT/ID: 1555988, de 21-02-2014, cuja cópia se anexa à presente informação para os devidos efeitos. -

**II. CONSIDERAÇÕES DO PARECER ----------**

1. Considerando que, de acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 109º do RJIGT, compete à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, estabelecer Medidas Preventivas de garantia da elaboração e execução dos PMOT; ----------

2. Considerando que, de acordo com o nº 3 do artigo 107º do mesmo diploma, o estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo de Revisão ou Alteração de um plano determina a Suspensão da eficácia deste na área abrangida por aquelas medidas e, ainda, sob proposta da Câmara Municipal à Assembleia Municipal, a suspensão dos demais PMOT em vigor na mesma área, nos casos em que assim se justifique. -

3. Considerando que, segundo o nº 7 do artigo 100º do RJIGT, o parecer da CCDRN acompanha a proposta de Suspensão do PMOT apresentada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal. ----------

4. Considerando que o parecer emitido pela CCDR-N foi favorável à Informação/Proposta nº 302/DOTDU/2013 – Proposta de estabelecimento de medidas preventivas por motivo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves – aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 18-11-2013, tendo sido recomendadas apenas 4 retificações de pormenor ao Texto das Medidas Preventivas anexo àquela informação (relacionadas com o ajustamento de datas no seu preâmbulo e com a forma de redação do artigo 6º, em vista ao seu aperfeiçoamento) que não afetam seu âmbito material, temporal e territorial. ----------

5. Considerando que a Câmara Municipal, após aprovação pela Assembleia Municipal da suspensão do PMOT, incluindo o texto das Medidas Preventivas respetivas e a planta de delimitação, procede ao envio, através da 'plataforma de submissão eletrónica', dos elementos instrutórios destinados à publicação da deliberação da Assembleia Municipal no DR (II Série) e de uma coleção completa do processo para depósito na DGOTDU (atual Direção-Geral do Território-DGT), de acordo com as normas estatuídas nas alíneas e) e f), ambas do nº 4 do artigo 148º do RJIGT, conjugadas com o nº 2, do artigo 6º da Portaria nº 245/2011, de 22 de Junho e no nº 8, do artigo 148º do RJIGT ). ----------

6. Considerando que, segundo o nº 2, do artigo 149º do RJIGT, as Medidas Preventivas são ainda objeto de publicitação nos boletins municipais, caso existam, bem como em dois jornais diários, num semanário de grande expansão e na página da Internet da Câmara Municipal. ----------
7. Considerando que, de acordo com as normas combinadas entre o nº 1, do artigo 150º do RJIGT e a Portaria nº 245/2011, de 22 de Junho, a DGT procede ao depósito do conteúdo documental integral da Suspensão e das Medidas Preventivas, que disponibiliza para consulta no SNIT e remete para arquivo eletrónico os elementos instrutórios do procedimento e a Câmara Municipal remete à CCDRN ficheiros, em formato vetorial e georreferenciados, da área a abranger pelas medidas preventivas (ou da área a suspender). ----------
8. Considerando que a Câmara Municipal cria e mantém um sistema que assegure a possibilidade de consulta, em papel e suporte informático adequado, de acordo com o estabelecido nos nº 2 e 3 do artigo 150º do RJIGT. ----------

**III. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------**

1. Tendo por referência todos os antecedentes do processo e toda a fundamentação técnico-jurídica da necessidade, da oportunidade, dos âmbitos territorial, temporal e material preconizado para as Medidas Preventivas, consubstanciados na Informação/Proposta nº 302/DOTDU/2013 – Proposta de estabelecimento de medidas preventivas por motivo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves – aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 18-11-2013 e cujo teor se dá por integralmente reproduzido na presente informação para todos os efeitos legais; ----------
2. Tendo por referência que a mencionada Informação/Proposta nº 302/DOTDU/2013mereceu o parecer favorável da CCDR-N, cujo teor também se dá por integralmente reproduzido na presente informação para os devidos efeitos; ----------
3. Tendo por referência o texto das Medidas Preventivas corrigido de acordo com as recomendações da CCDR-N, cuja cópia se anexa à presente informação, para efeitos de aprovação; ----------
4. Tendo por referência que, no caso de tal parecer ser favorável, será o processo novamente enviado à Câmara para conhecimento do mesmo e adoção de decisão de remeter a proposta de estabelecimento de medidas preventivas à Assembleia Municipal para aprovação; ------
5. Tendo por referência que a entidade competente para a elaboração das Medidas Preventivas está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública, uma vez obtido o parecer da CCDR-N, de acordo com o previsto no nº 6 do artigo 109º do RJIGT; ----------
6. Tendo por referência o estabelecido nos nº 1 e 3, ambos do artigo 107º e no nº 1 do artigo 109º, todos do RJIGT; ----------
7. Tendo por referência as atribuições do Municipio no domínio do "ordenamento do território e urbanismo", conforme previsto na alínea n) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e a correlação de competências previstas na referida Lei entre a Assembleia e a Câmara Municipais, designadamente, nas alíneas h) e r), ambas do nº 1 do artigo 25º e na alínea a) do nº 1 do artigo 33º, respetivamente; ----------
8. Face ao exposto, visando reunir as condições legais para que a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara, possa aprovar o estabelecimento das Medidas Preventivas descritas e justificadas na Informação/Proposta nº 302/DOTDU/2013 – Proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo de Revisão do Plano Diretor

Municipal de Chaves – aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 18-11-2013, sou a sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
d) Que o Senhor Presidente da Câmara submeta à consideração do Executivo Municipal a presente informação/proposta, com o objetivo de se tomar conhecimento do parecer da CCDR-N e se obter aprovação definitiva do Texto das Medidas Preventivas estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves, cujos âmbitos territorial, temporal e material se apresentam em anexo; ----------
e) Alcançado tal desiderato, deverá a proposta de aprovação das Medidas Preventivas em causa ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, a realizar no mês de Abril do ano corrente, para ulterior sancionamento por parte do citado órgão deliberativo do Município, no cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 109º do RJIGT e nas alíneas h) e r), ambas do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; ----------
f) Caso as Medidas Preventivas venham a ser aprovadas por parte da Assembleia Municipal, nos termos anteriormente sugeridos, serão promovidos todos os procedimentos previstos nos artigos 148º e seguintes do RJIGT, relacionados como alcance da sua eficácia, designadamente, mediante a publicação da deliberação municipal que as aprovou na 2ª série do Diário da República, incluindo o respetivo Texto e Planta de Delimitação, bem como a publicitação, depósito e consulta das Medidas Preventivas. ----------
À consideração superior, ----------
**DOCUMENTOS ANEXOS: ----------**
• Texto das medidas preventivas estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves nos espaços urbanos e urbanizáveis da classe 1, categoria 1.1 – cidade de Chaves e categoria 1.2 – vila de Vidago; ----------
• Extrato da Planta de Ordenamento do PDM com a representação das áreas sujeitas a Medidas Preventivas, à escala 1:10 000. ----------
**----------**
**ANEXO ----------**
**TEXTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS ----------**
**ESTABELECIDAS POR MOTIVO DA REVISÃO DO PDM DE CHAVES NOS ESPAÇOS URBANOS E URBANIZÁVEIS DA CLASSE 1, CATEGORIA 1.1 – CIDADE DE CHAVES E CATEGORIA 1.2 – VILA DE VIDAGO ----------**
**Preâmbulo ----------**
Tendo por referência as atribuições do Municipio no domínio do "ordenamento do território e urbanismo", conforme previsto na alínea n) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e a correlação de competências previstas na referida Lei entre a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal, designadamente na alínea h) do nº 1 do artigo 25º e na alínea a) do nº 1 do artigo 33º, bem como o estabelecido no nº 1 do artigo 107º e nos nº (s) 1 e 3 do artigo 109º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo DL nº 380/99, de 22 de Setembro, na redação dada pelo DL nº 46/2009, de 20 de Fevereiro e ulteriores alterações, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de_____, a Assembleia Municipal de Chaves aprovou, em _____, o estabelecimento de medidas preventivas para os espaços urbanos e urbanizáveis da classe 1, categoria 1.1 – cidade de Chaves e 1.2 – vila de Vidago, a abranger pela revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, atualmente em elaboração, cuja tradução gráfica está assinalada na planta anexa ao presente regulamento. --

O estabelecimento de medidas preventivas destina-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou venha comprometer ou tornar mais onerosa a execução da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves. ----------

A principal justificação do estabelecimento destas medidas preventivas resulta, sobretudo, da constatação da necessidade de se suspender a aplicação do artigo 73º (regime transitório) do regulamento do PDM, uma vez que o mesmo estabelece índices de construção diferenciados por zonas e áreas para o perímetro urbano de Chaves e de Vidago, cuja aplicação na gestão urbanística tem vindo a realizar-se com base em plantas de zonamento de propostas dos planos de urbanização de Chaves e de Vidago, que estavam a ser desenvolvidos na época da elaboração do PDM ratificado em 1995, os quais, apesar de terem tido início antes da ratificação do referido PDM, nunca chegaram a alcançar eficácia. ----------

Acresce que tais plantas, utilizadas como documentos orientadores da gestão urbanística, para além de terem sido elaboradas com base em cartografia antiga, em várias áreas ficaram desatualizadas, uma vez que a estrutura urbanística dos dois centros urbanos em causa se alterou significativamente, quer em termos de rede viária, quer no que respeita à morfologia. ----------

A desatualização do zonamento previsto nas referidas cartas tem dado lugar à necessidade de justificar circunstâncias específicas para dar enquadramento a algumas operações urbanísticas que, não se coadunando integralmente com a matriz urbanística consagrada nas mencionadas plantas, são mais consentâneas com a morfologia urbana em que as mesmas se inserem. ----------

Por outro lado, embora tais plantas prevejam traçados de rede viária, zonas livres de proteção e enquadramento e vários equipamentos que ainda hoje se consideram ajustados ao correto desenvolvimento urbano dos lugares em causa e, por essa razão, continua a haver necessidade de os salvaguardar, em várias outras zonas das áreas urbanas de Chaves e de Vidago a previsão de tais elementos urbanísticos não só está desajustada com a estrutura urbanística atual como está a condicionar o adequado desenvolvimento da forma urbana. ----------

Constatados os desajustamentos das referidas plantas com a realidade existente e constatada a necessidade de encontrar uma forma de gerir as duas áreas urbanas em causa sem comprometer as opções fundamentais da revisão do PDM, a equipa responsável pela mencionada revisão considera que é possível, com base nos estudos já efetuados sobre esta matéria, estabelecer medidas preventivas que permitam realizar a gestão urbanística em articulação com os estudos em curso da revisão do PDM, sem comprometer as opções da futura proposta de plano. ----------

Neste sentido e em conformidade com o estabelecido no nº 1 do artigo 112º, do DL nº 380/99, de 22 de Setembro, na redação conferida pelo DL nº 46/2009, de 20 de Fevereiro e ulteriores alterações, o âmbito temporal previsto para as medidas preventivas terá como limite máximo dois anos, prorrogável por mais um, nos termos o disposto no nº 9 do mesmo artigo. Por outro lado, uma vez que nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para as áreas abrangidas pelas presentes medidas, encontra-se cumprida a disposição legal estabelecida no nº 5 do artigo 112º. ----------

O estabelecimento destas medidas preventivas determina a suspensão da eficácia do Plano Diretor Municipal de Chaves, ratificado pela

Resolução do Conselho de Ministros nº 12/95, publicada no Diário da República, 1ª série – B, nº 35, de 10 de Fevereiro de 1995, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Chaves de 20 de Dezembro de 2000, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 87, de 12 de Abril de 2001, na área abrangida pelas mesmas, por força do disposto no nº 3 do artigo 107º do mencionado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. ----------
Finalmente, tal como resulta do estabelecido no nº 6 do artigo 109º do referido RJIGT, a entidade competente para a elaboração destas medidas preventivas está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública. ----------
Artigo 1º ----------
Objetivo ----------
1- As Medidas Preventivas são estabelecidas por motivo do procedimento em curso de Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves. ----------
2- Para além de se destinarem a garantir a liberdade de planeamento da revisão do PDM e a não comprometer ou onerar a sua execução, no que respeita às áreas urbanas de Chaves e de Vidago, também envolvem a suspensão de algumas normas regulamentares do PDM atualmente em vigor que não se coadunem com os objetivos da sua revisão, nas referidas áreas urbanas. ----------
3- A gestão urbanística das áreas abrangidas pelas medidas preventivas passa a ser efetuada com base nos estudos da revisão do PDM, que regularmente serão sancionados pelo Executivo Municipal, subsumíveis aos objetivos estratégicos e urbanísticos orientadores da revisão do PDM. ----------
4- Para os devidos efeitos, a revisão do PDM de Chaves, no que respeita às áreas urbanas de Chaves e de Vidago, é norteada pelos seguintes objetivos estratégicos e urbanísticos: ----------
a) Proteção e valorização das vocações temáticas dos núcleos urbanos de Chaves e de Vidago, centradas nos seus recursos endógenos e no património cultural em presença, tendo em vista a salvaguarda e a divulgação da sua identidade urbana e a sua promoção enquanto centros de referência indispensáveis para o desenvolvimento socioeconómico, urbano e turístico do concelho; ----------
b) Desenvolvimento de um sistema urbano mais compacto e sustentável, através da adoção de parâmetros de edificabilidade, de padrões morfo-tipológicos e de indicadores quantitativos e qualitativos mais adaptados ao novo modelo de desenvolvimento pretendido, tendo em vista alcançar uma gestão coordenada e programada do planeamento territorial do município; ----------
c) Valorização e requalificação do espaço público e da paisagem urbana, enquanto espaços de identidade e de referência local, através da melhoria das condições de uso e fruição, da qualidade da sua imagem e ambiente e do reforço da sua dinamização; ----------
d) Melhoria das condições de acessibilidade e de mobilidade nos dois núcleos urbanos, com especial reforço das condições de segurança e de conforto da circulação pedonal. ----------
Artigo 2º ----------
Âmbito territorial ----------
Ficam sujeitas a Medidas Preventivas as áreas delimitadas na planta anexa, que incluem os Espaços Urbanos e Urbanizáveis da Classe 1 a seguir identificados: ----------
a) Da categoria 1.1 – cidade de Chaves, com exceção da área disciplinada pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite; ----------
b) Da categoria 1.2 – vila de Vidago. ----------

Artigo 3º ----------
Âmbito material ----------
1- As Medidas Preventivas consistem na proibição das ações que não concorram para a prossecução dos objetivos subjacentes à revisão do PDM estabelecidos no artigo 1º, no que respeita às áreas urbanas de Chaves e de Vidago, ou sejam contraditórias com as opções fundamentais dos estudos de revisão em curso para as referidas áreas, considerando-se motivo de indeferimento de toda e qualquer operação urbanística quando a mesma: ----------
a) Ponha em causa – pelo seu programa, linguagem arquitetónica ou parâmetros de edificabilidade – a qualidade do tecido urbano envolvente e a valorização do património natural ou edificado; -----
b) Introduza sobrecargas excessivas nos sistemas e redes de infraestruturas existentes ou previstas; ----------
c) Produza interferências no modelo de acessibilidade e de mobilidade prosseguido pelo município; ----------
d) Seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente;
e) Não favoreça a qualificação do espaço público, seja pela relação funcional e arquitetónica proposta, seja pela inviabilização de intenções municipais de requalificação ou de ampliação desse mesmo espaço; ----------
f) Ponha em causa a realização de rede viária estruturante, a localização de equipamentos públicos ou a salvaguarda de espaços livres de proteção e enquadramento de elementos naturais, conjuntos edificados ou imóveis de interesse público. ----------
2- Sem prejuízo do disposto no nº 1 e de quaisquer outras condicionantes legais e regulamentares exigíveis, ficam sujeitas a parecer favorável da CCDR-N as seguintes ações: ----------
a) As operações de loteamento, para cumprimento do estabelecido no artigo 42º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação conferida pelo DL nº 26/2010, de 30 de Março; ----------
b) As obras de urbanização não associadas a operações de loteamento que abranjam uma área superior a 4ha. ----------
Artigo 4º ----------
Âmbito temporal ----------
As Medidas Preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República e caducam com a entrada em vigor da Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, tendo como limite máximo dois anos, prorrogável por mais um, em conformidade com o estabelecido nos nº 1 e 9, ambos do artigo 112º, do DL nº 380/99, de 22 de Setembro, na redação conferida pelo DL nº 46/2009, de 20 de Fevereiro. ----------
Artigo 5º ----------
Âmbito de aplicação ----------
Ficam excluídas do âmbito de aplicação das Medidas Preventivas as ações válidas e eficazmente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais já exista informação prévia favorável válida e eficaz. ----------
Artigo 6º ----------
Disposições regulamentares do PDM suspensas durante a vigência das Medidas Preventivas ----------
Nas áreas territoriais delimitadas na planta anexa, sobre as quais se projeta o estabelecimento de Medidas Preventivas, são suspensas as seguintes disposições regulamentares do PDM: ----------
a) Artigo 18º – Construção avulsa; ----------

b) Alíneas a), b) e c) do nº 2 do Artigo 19º – Regras de edificabilidade; ----------
c) No 1 do Artigo 20º – Operações de loteamento urbano; ----------
d) Alíneas a) e b) do nº 1 do Artigo 22º – Edificabilidade Máxima;
e) Nos 2, 3 e 4 do Artigo 24º – Áreas disciplinadas por projectos de ordenamento urbanístico; ----------
f) Artigo 26º – Alinhamentos das edificações e dos muros de vedação; ----------
g) O Artigo 73º – Regime Transitório. ----------
---

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 19.03.2014. -------**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho conducente à adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Que o Senhor Presidente da Câmara submeta à consideração do Executivo Municipal a presente informação/proposta, com o objetivo de se tomar conhecimento do parecer da CCDR-N e se obter aprovação definitiva do Texto das Medidas Preventivas estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves, cujos âmbitos territorial, temporal e material se apresentam em anexo; ----------

b) Alcançado tal desiderato, deverá a proposta de aprovação das Medidas Preventivas em causa ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, a realizar no mês de Abril do ano corrente, para ulterior sancionamento por parte do citado órgão deliberativo do Município, no cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 109º do RJIGT e nas alíneas h) e r), ambas do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; ----------

c) Caso as Medidas Preventivas venham a ser aprovadas por parte da Assembleia Municipal, nos termos anteriormente sugeridos, serão promovidos todos os procedimentos previstos nos artigos 148º e seguintes do RJIGT, relacionados com o alcance da sua eficácia, designadamente, mediante a publicação da deliberação municipal que as aprovou na 2ª série do Diário da República, incluindo o respetivo Texto e Planta de Delimitação, bem como a publicitação, depósito e consulta das Medidas Preventivas. ----------

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.03.24----------**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ----------

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.24. ----------**

À reunião de câmara. ----------

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação em apreciação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
---

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, a seguinte declaração de voto: ----------

Expresso segura discordância na aceitação pela Câmara de uma proposta tendo como objeto a fixação de medidas preventivas à

construção, visando tapar o vazio regulamentar decorrente da suspensão decidida pelo atual PSD, do Plano Diretor Municipal (PDM) do Concelho de Chaves (em revisão há anos!). ----------
Este posicionamento assenta nas seguintes razões: ----------
a) Discordância de fundo quanto às novas regras agora propostas de apoio à gestão urbanística da área sujeita a medidas preventivas (praticamente toda a área urbana da cidade de Chaves e da vila de Vidago); ----------
b) Discordância por os Flavienses, mais uma vez, não serem tidos nem achados em relação às novas regras, já que, a suspensão do PDM, está dispensada de audiência prévia dos interessados. ----------
c) Discordância por as anteriores suspensões do PDM, ocorridas nos mandatos anteriores (bons ventos levaram o Dr. Batista para 1º Secretário da CIM), terem redundado em enormes erros. Lembra-se a suspensão do PDM que levou a construir o Parque Empresarial longe da cidade, a suspensão parcial para construir a Escola Superior de Enfermagem na Quinta dos Montalvões, também longe da cidade e, ultimamente, a alteração parcial para a área envolvente ao Parque Empresarial que permanece campo para medrarem as ervas daninhas. ---
d) Discordância porque a suspensão visa apenas evitar que se limite a "Liberdade de Planeamento" ora, esta Liberdade, não é um objectivo primordial dos cidadãos, tanto mais que nem foram consultados para o efeito. Pensamos, ao invés, que os cidadãos, em vez de liberdade, com esta suspensão, vão é obter discricionariedade. ----------
e) Discordância com a principal justificação expressa para a suspensão, que é, como seria previsível, a vontade de suspender os índices de construção diferenciados para cada zona da cidade. Essa resolução, sempre do agrado do PPD desde longa data, não poderia nunca realizar-se sem ouvir os flavienses a respeito. ----------
f) Discordância com os objectivos estratégicos e urbanísticos orientadores da revisão do PDM da autoria do PSD, os quais nos são anunciados sem qualquer discussão prévia, nem possibilidade de conciliação na actual Câmara. O que se quer verdadeiramente afirmar com a "valorização temática dos núcleos urbanos"? De que tema fala o PPD? Ficamos sem saber, em concreto, qual a temática que se quer defender ou implementar. ----------
g) Discordância com a falta de suporte técnico relativo à escolha dos objectivos. Não se esclarece, por exemplo, o motivo que levou a estabelecer o objectivo de tornar o sistema urbano em Chaves mais compacto, nem se esclarece em que zonas da cidade se quer compactar, ou mesmo que se entende por "sistema urbano", nomeadamente que componentes o incluem. O objetivo da compactação não possui agregado qualquer indicador quantitativo que informe os flavienses do grau de compactação almejado. Fica assim ao arbítrio do poder instalado. Alude-se ainda a um novo modelo (urbano), que se afirma já existir, mas não é explicitada qualquer das suas características ou no que difere do modelo anterior. ----------
h) Discordância com a vontade de proibir sem critério escrito operações urbanísticas que tenham uma "linguagem arquitectónica" contrária a qualidade do tecido urbano envolvente, por não se explicitar de que linguagem afinal se trata, quem a "fala", como é falada e onde, ou mesmos que parâmetros de qualidade se estipulam caso a da área envolvente não seja a adequada ao gosto do poder. ---
i) Discordância por existirem nos objectivos apresentados contradições evidentes, já que, ao mesmo tempo, se afirma desejar perseguir objectivos de compactação, e que serão proibidas as

operações urbanísticas que venham a introduzir sobrecargas nas redes de infra-estruturas. Já sobre como compactar e reduzir ao mesmo tempo as sobrecargas nas redes nada se refere. Consideramos mesmo que abastecer as populações com redes de água e saneamento é um dos primeiros deveres de uma autarquia. A circunstância do incumprimento deve ser porque a câmara não recuperou as redes de água e saneamento, como era sua obrigação, não deverá ser agora a razão para limitar o uso do espaço urbano pelos legítimos proprietários. Estes, conforme a localização, dos seus imóveis se situe num lugar ou noutro da cidade, ficam sujeitos a decisões que podem conter em si a arbitrariedade. ----------
Por considerar obscura a lista das disposições a suspender no PDM, chumbo a proposta. ----------
Assim se defende o regulamentar uso do espaço urbano pelo cidadão. Assim, todos, absolutamente todos, poderão legitimamente efectuar operações urbanísticas conforme regulamentos escritos e publicados.-
Francisco António Chaves de Melo ----------
---
De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. Joao Moutinho, para apresentar, a seguinte declaração de voto:-
"Embora vote favoravelmente a aprovação das medidas preventivas, no âmbito do processo de revisão do PDM de Chaves, as mesmas suscitam algumas dúvidas sobre a sua dimensão territorial e, bem assim, sobre a sua incidência geográfica e correspondente classificação do solo."

**1.2. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO/ACESSO ESPECIAL DE VEÍCULOS À PRAÇA DE CAMÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGAS - - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA ENG. GUILHERME TOMAZ, DE 19.03.2014. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
**I- Introdução. ----------**
1.1- O Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o senhor Arq.º Rodrigo A. L. Moreira, solicitou a estes serviços a elaboração de uma proposta técnica que permita a autorização/acesso especial de circulação de veículos à Praça de Camões, para a realização de operações de carga e descargas. ----------
**2- Antecedentes. ----------**
2.1- Em 10-03-2014 foi produzida a informação / proposta n.º46 pela D.T.D.U, com a indicação das medidas de condicionamento "sinalização vertical" a implementar no acesso de veículos á Praça de Camões, com exceção dos utentes da Misericórdia, através de colocação de um prumo/sinalização no cunhal do edifício da Sociedade Flaviense. ---
2.2- Na referida proposta não foi previsto qualquer indicador de aplicação que permita a autorização/ acesso especial de circulação de veículos à Praça de Camões para a realização de operações de carga e descargas. ----------
**II- Proposta Técnica. ----------**
2.1- Tendo por base o diagnóstico efetuado no local e a inexistência de lugares de estacionamento para cargas e descargas, estes serviços propõem, nos termos do "Regulamento de Sinalização e Trânsito" e do "Código da Estrada" em vigor, a implementação das seguintes medidas/ações: ----------
2.1.2- Colocação de um painel adicional Modelo 10b "indicador de aplicação a que operação se aplica a regulamentação", no local e com

as características que se representa na peça desenhada em anexo à informação, que apenas permita as paragens para a realização de cargas e descargas. ----------

**III. Proposta/Decisão ----------**

3.1 Face ao exposto, estes serviços sugerem que se submeta a presente proposta à consideração do Senhor Vereador, João Carlos Alves Neves, tendo em vista: ----------

3.1.1 A obtenção da competente aprovação da proposta técnica vertida na presente informação, que visa autorizar o acesso especial de veículos à Praça de Camões, para a realização de operações de carga e descargas. ----------

3.2 - Caso a presente informação mereça aprovação superior, sugere-se ainda a adoção dos seguintes procedimentos: ----------

3.2.1 - Que se remeta a presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim da referida unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam instalar a sinalização indicada na planta anexa, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; ----------

3.2.2- Que se dê conhecimento ao Senhor Comandante da Divisão em Exercício da Esquadra de Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; ----------

3.2.3- Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá proceder-se à publicação da decisão: ----------

(i) em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ----------

(ii) no sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. ----------

À consideração do Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano. ----------

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 19.03.2014. -------**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo por base o âmbito da subdelegação de competências efetivada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, nº 05/GAP/14, de 3 de fevereiro de 2014, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Vereador, João Carlos Alves Neves, para sancionamento: --

a) Da proposta de implementação da sinalização rodoviária nos termos indicados; ----------

b) Da estratégia procedimental preconizada em matéria de: ---------

(i) Execução da instalação da sinalização por parte da DRO; -------

(ii) De informação das forças de Segurança Pública de Chaves; -----

(ii) De publicação da decisão nos termos do artigo 56º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; ----------

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral ----------

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.03.21. ----------**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ----------

Dever-se-á dar conhecimento da decisão que vier a ser proferida, ao Executivo Municipal. ----------

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, SR. JOÃO NEVES DE 2017.03.21 ----------**

No uso de competências que me foram subdelegadas, concordo plenamente com o estudo apresentado. Devendo os Serviços Operacionais proceder à colocação da sinalética e dê-se conhecimento autoridades. ----------
À reunião de câmara para conhecimento. ----------
---
**A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------**

**2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. ----------**
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. --
---
**A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------**

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS. ----------**
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. --
---
**A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------**

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQTO. ANTONIO MALHEIRO. ----------**
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. --
---
**A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------**

---
**Ausentou-se da sala o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, não participando na análise, discussão e votação do seguinte assunto: ----------**
---

**3.4. REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO, PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO – ZON TV CABO PORTUGAL, S.A. – RUA SÁ REIS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 10.03.2014. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

Através de informação técnica, datada de 2014/02/21, a DGUT, veio dar informação favorável a pretensão, consubstanciada, na instalação de rede de distribuição de televisão por Cabo em apoios existentes concessionados á EDP, a executar na rua Sá Reis, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves, sequencialmente o processo administrativo esteve presente em reunião de Câmara ordinária realizada no pretérito dia 2014/02/28, tendo o referido órgão executivo solicitado a esta Divisão, esclarecimentos adicionais sobre o pedido. ----------
Assim, dando cumprimento á deliberação de Câmara retro citada, cumpre esclarecer, adicionalmente, o seguinte: Pese embora, reconhecendo que o Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, não abrange o espaço aéreo correspondente á superfície do bem em causa, não se encontrou nenhuma legislação que lhe pudesse ser aplicável. Neste sentido há a referir que a instalação se enquadra no contrato de concessão à EDP, não se considerando haver impacto visual negativo na sua instalação e que o requerente afirma não ter alternativa para prestar o serviço pretendido. ----------
Há ainda a referir que, para além das taxas correspondentes á emissão de alvará, calculadas na ficha anexa ao processo, e que ascendem ao valor de 72,42€, há ainda a cobrar de acordo com a alínea a) do n.º 9 do art.º22 das Taxas Municipais, o correspondente a 1,00 € x 67 metros = 67.00 € por ano, que diz respeito a ocupação com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes. ----------
Em tudo o mais dá-se por integralmente reproduzidos os comentários técnicos exarados na informação técnica datada de 2014/02/21 e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzida e que se anexa á presente informação. ----------
À Consideração Superior. ----------
---

**INFORMAÇÃO TÉCNICA DATADA DE 2014.02.21, PRESENTE EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 28.02.2014. ----------**
**INTRODUÇÃO ----------**
A ZON TV CABO PORTUGAL, S.A., apresenta sob requerimento n.º 330/14, referente ao processo n.º 22/14, pedido de autorização para instalação de rede de distribuição de televisão por Cabo em **apoios existentes concessionados á EDP**, a executar na rua Sá Reis, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. ----------
INSTRUÇÃO DO PEDIDO ----------
O processo está instruído de acordo com o disposto no art.º 4 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. ----------
**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------**
NO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL ----------
O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do art.º 3[3] do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, por se tratar de obras no subsolo do domínio público Municipal, estando deste modo sujeito a licença Municipal. -
**ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER ----------**

[3] Artigo 3º. - Licença Municipal ----------
1. - A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos. ----------

É pretensão do requerente, a intervenção em domínio público Municipal, para instalação de rede de distribuição de televisão por Cabo em infraestruturas existentes, na rua Sá Reis, freguesia de Santa Maria Maior. ----------
Face á especificidade dos trabalhos a realizar, foi solicitado parecer á Divisão de Obras Públicas, que emite parecer no sentido de " não se verificar qualquer intervenção no subsolo e pavimentos que fundamente o cálculo e consequentemente a apresentação de uma caução por parte do requerente." ----------
Deve ainda, ser dado conhecimento á Divisão de Obras Públicas, desta Edilidade, da data de início de trabalhos, de forma a ser feita a fiscalização dos mesmos. **----------**
**PROPOSTA DE DECISÃO ----------**
Face ao acima exposto, propõe-se, de acordo com o disposto no art.º 5 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal (regulamento que também abrange o espaço aéreo correspondente á superfície do bem em causa, de acordo com o especificado no seu preâmbulo), que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da construção para instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo em infraestruturas existentes. ----------
Alcançado tal desiderato, poderá, quando se mostrem pagas as taxas devidas, ser emito o respetivo alvará nos termos do n.º2 art.º 7[4] do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. ----------
À Consideração Superior. ----------
**----------**
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 24.03.2014. ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------
À Consideração Superior. ----------
**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 24.03.2014.----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ----------
**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 25.03.2013. ----------**
Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

---

[4] Artigo 7º. – Alvará ----------
1.- A Câmara Municipal de Chaves emite o alvará de licença no prazo de trinta dias a contar da data de apresentação do requerimento e desde que se encontrem pagas as taxas devidas e prestada caução.----
2. - O alvará deverá especificar os seguintes elementos: ----------
a) A identificação do respetivo titular; ----------
b) O tipo de obra ou de trabalhos; ----------
c) A identificação do local onde se realizam as obras ou os trabalhos; ----------
d) O prazo de conclusão das obras ou trabalhos e respetivo faseamento; ----------
e) O montante da caução prestada e identificação do correspondente título. ----------

---

**Regista-se a entrada na sala do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, retomando a sua participação na reunião.** ----------

---

**3.5. LOCALIZAÇÃO DE PRÉDIO EM ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA, PEDIDO DE CERTIDÃO – MANUEL DOS ANJOS MONTALVÃO MACHADO – RUA SÃO JOÃO DE DEUS, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MADALENA E SAMAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES DE 21.03.2014.** ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

**1. INTRODUÇÃO** ----------

O requerente, na qualidade de proprietário, solicita sob requerimento n.º 203/14, referente ao processo n.º 64/14, emissão de certidão de localização em área de reabilitação urbana para efeitos de aplicação de taxa reduzida de *imposto sobre o valor acrescentado* (IVA), isenção do **imposto municipal sobre imóveis** (IMI) e dedução em sede de **imposto rendimento das pessoas singulares** (IRS) ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). ----------

**1.1. LOCALIZAÇÃO** ----------

De acordo com Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, n.º 62/20070529, inscrito na matriz com o artigo urbano n.º 62, o prédio urbano é situado na Rua do São João de Deus, freguesia da Madalena, no concelho de Chaves, dentro da Área da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves. ---------

**1.2. ANTECEDENTES** ----------

A obra está a decorrer com Alvará de Obras de Reconstrução/Ampliação n.º 140/13, com início a 2013/09/05 e prazo para a conclusão a 2015/08/26, aprovado por despacho de 2013/08/21. Como condicionante de licenciamento a ocupação de via pública com área de 12,24m2, válida até 2013/11/04, aprovada por despacho de 2013/09/13. --------

**1.3. DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA DO PEDIDO** ----------

Foram apresentados todos os documentos de instrutórios, para analise do pedido solicitado, nomeadamente: ----------

**1.3.1.** Planta de localização à escala 1:2000, com a indicação precisa do prédio urbano dentro da ARU; ----------

**1.3.2.** Certidão de Teor das Finanças, do artigo matricial n.º 62, freguesia da União das Freguesias da Madalena e Samaiões, concelho de Chaves, teve origem no artigo urbano n.º 73 da freguesia da Madalena (freguesia extinta); ----------

**1.3.3.** Certidão do Registo Predial de Chaves, freguesia da Madalena, registo n.º 62/20070529; ----------

**1.3.4.** O presente pedido de certidão vem no decorrer do processo de obras n.º 69/13, que se consubstanciou no Alvará de Obras de Reconstrução/Ampliação n.º 140/13, com o uso destinado a habitação colectiva, comércio e serviços, com início a 2013/09/05 e prazo para a conclusão a 2015/08/26, aprovado por despacho de 2013/08/21. -----

**2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO** ----------

**2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO DA REABILITAÇÃO URBANA** -------

O município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), por deliberação do órgão executivo

camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, na qual foi aprovada por unanimidade, e posteriormente publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2013, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves – Masterplan. ----------

**2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO CÓDIGO DO IVA ----------**

A verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA) contempla as "empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma especifico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas criticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional." ----------

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, aplica-se a taxa reduzida de 6% ao valor global da empreitada (prestações de serviços e materiais aplicados), constantes da Lista I anexa ao CIVA. ----------

**2.1.2. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI ----------**

Os prédios urbanos objecto de acções de reabilitação, inseridos na ARU, são passíveis de isenção do IMI por um período de cinco anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo do n.º 7), do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). ---

A isenção prevista de IMI está dependente de deliberação da assembleia municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais, de acordo com o ponto 19, do artigo 71.º do EBF. ----------

**2.1.3. ENQUADRAMENTO FACE À COLECTA EM SEDE DE IRS ----------**

Os prédios urbanos objecto de acções de reabilitação inseridos na ARU, são dedutíveis em sede de IRS, até ao limite de 500,00€, 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis localizados em ARU e recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação, ao abrigo do ponto 4.º, do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). ----------

Os encargos previstos com a reabilitação de imóveis localizados em ARU devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, nos termos do n.º 4.º, do artigo 71.º do EBF. ----------

**2.2. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL ----------**

**2.2.1.** De acordo com extracto da planta de localização, o prédio em análise encontra-se dentro da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, que foi publicada de acordo com o artigo 13.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (REJU).-

**3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER ----------**

**3.1. No que diz respeito à redução da taxa do IVA, oferece-se-me tecer os seguintes comentários: ----------**

**3.1.1.** A verba 2.23 da Lista anexa ao **Código do IVA** (CIVA) permite aplicação da taxa reduzida de IVA ás empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida na Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, e à 54.ª alteração ao Código Civil, aprovando medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana. ----------

**3.1.2.** O prédio urbano inscrito na matriz com o n.º 62, encontra-se na área de reabilitação urbana por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 203, na qual foi aprovada por unanimidade e publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2013. ----------
**3.1.3.** A estimativa do custo da reabilitação do edifício, a decorrer com Alvará de Obras de Reconstrução/Ampliação n.º 140/13 é de 84.000,00€ (sem IVA), tendo em conta a redução de IVA de 23%, correspondente a empreitadas (material e mão de obra), para 6% devido à sua localização em área de reabilitação urbana aprovada pelo município de Chaves, consubstancia um desagravamento de IVA de 17% (23%-6%=17%), correspondente a 14.280,00€ de poupança estimada neste processo de reabilitação. ----------
**3.2. Já no que concerne à isenção do IMI e à redução à colecta do IRS cabe referir o seguinte: ----------**
**3.2.1.** Ao aprovar-se a delimitação da ARU do centro histórico de Chaves, o município habilitou os proprietários de prédios urbanos (ou frações de prédios urbanos) a usufruir de uma discriminação positiva em termos de impostos sobre o património. ----------
**3.2.2.** Esta discriminação positiva foi recentemente consagrada no EBF aprovado pelo D-L 215/89, com diversas alterações, a última das quais através do D-L 198/2012), mais concretamente através da criação de um **regime extraordinário** de apoio à reabilitação urbana (aprovado pela Lei 67-A/2007). De facto, o Artigo 71º do EBF estabelece um conjunto de incentivos específicos em matéria de reabilitação urbana para **prédios urbanos objeto de ações de reabilitação localizados em ARU e cujas obras se tenham iniciado após janeiro de 2008 e se venham a concluir até dezembro de 2020**. --
**3.2.3.** Neste sentido a isenção de **Imposto Municipal sobre Imóveis** (IMI), acordo com o ponto 7, do artigo 71.º, Decreto-Lei n.º 215/89, 1 de Julho e posteriores alterações e a dedução à **colecta de 30% em sede de IRS**, dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação, até ao limite 500€ (nº 4 do Artigo 71º do EBF) é possível desde que **devidamente comprovados e com certificação prévia por parte do município**, verifica-se que a obra ainda está a decorrer, com prazo previsto de finalização a 2015/08/26, de acordo com o Alvará de Obras de Reconstrução/Ampliação n.º 140/13. --------
**3.2.4.** A certificação prevista no ponto anterior das ações de reabilitação, só pode ser solicitada após a conclusão das obras, informa-se que a comprovação do inicio e da conclusão das acções de reabilitação é da competência da câmara municipal, incumbindo-lhe certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na acção de reabilitação, de acordo como ponto 23.º, do artigo 71.º do EBF, tendo em conta que a obra ainda está a decorrer, não tem enquadramento legal á presente data. ----------
**3.2.5.** Mais se informa que analisado o cronograma de trabalhos do processo, constata-se que esta prevê a sua execução em três anos fiscais. Verifica-se que no ano de 2013 prevê quatro meses de obra possíveis de dedução, correspondente a 14,00% do cronograma financeiro, numa estimativa de despesa de 11.760,00€, que 30% do valor estimado nesta fase da obra corresponderia ao valor de 3.528,00€, só poderia ser deduzido à colecta 500,00€, mas esse valor só poderá ser reclamado no final da obra, depois da certificação do município através da rectificação da declaração de rendimentos referente a esse ano, processo idêntico com os anos de 2014 e 2015.

O município só tem competência para efectuar a respectiva certificação de acordo com o ponto 17, do artigo 71.º, do EBF, o processo de reembolso da verba em sede de IRS deverá ser confirmado com as Finanças. ----------

**4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------**

**4.1.** Face ao exposto proponho a emissão da certidão de localização do imóvel em Área de Reabilitação Urbana, para efeitos da aplicação dos benefícios fiscais associados ao IVA, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, para aplicação da taxa reduzida de 6% às prestações de serviços constantes da Lista I anexa ao CIVA. -----

**4.2.** Por outro lado e face ao exposto no ponto 3.2.3. e 3.2.4., julgo, salvo melhor opinião, o pedido formulado pelo requerente para certificação municipal visando a obtenção de isenção do IMI e a dedução à colecta de 30% em sede de IRS, de acordo com o artigo 71.º do EBF, por ser extemporâneo, não reúne as condições legais propícias ao seu deferimento[5]. ----------

**4.3.** A presente informação deverá estar presente em reunião da câmara, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a proposta de decisão e conceder a audiência de interessados nos termos do artigo 100.º combinado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, um prazo de 10 (dez) dias ao requerente para, querendo vir a processo dizer o que se lhe oferecer quanto à presente proposta de decisão. O processo encontra-se ao dispor do requerente para consulta, na Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, durante as horas normais de expediente. ----------

À Consideração Superior. ----------

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 24.03.2014. ----------**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------

À Consideração Superior. ----------

---

[5] **ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (EBF), Aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho e posteriores alterações ----------**

PARTE III – **Benefícios fiscais com carácter temporário ----------**

Artigo 71.º- **Incentivos à reabilitação urbana ----------**

7 - Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos ----------

22 - Para efeitos do presente artigo, considera-se: ----------

a) "Ações de reabilitação" as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção; ---

23 - A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal ou de outra entidade legalmente habilitada para gerir um programa de reabilitação urbana para a área da localização do imóvel, incumbindo-lhes certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação. ----------

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 24.03.2013.----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------
À Consideração Superior. ----------
**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 24.03.2013.----------**
Visto. Concordo. Á Reunião de Câmara para deliberação. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**3.6. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – ENRIQUE FERNANDES PEREZ – LUGAR DE OUTEIRO DA VINHA, FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 14.03.2014. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
**1-INTRODUÇÂO ----------**
Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 426/14, de 10-03-2014, o Srº Enrique Fernandes Perez, na qualidade de promitente vendedor de metade do prédio rústico sito no lugar de Outeiro da Vinha e inscrito na matriz predial da freguesia de Vilarelho da Raia sob o artigo 9856º e descrito na Conservatória do registo Predial de Chaves com o nº 1671/20100304, solicita a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de compra e venda de metade daquele imóvel. ----------
Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos: ----------
-Fotocópia da Caderneta Predial Rústica – Modelo A do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Vilarelho da Raia sob o artigo 9856º. ----------
-Planta de Localização à escala 1/10 000. ----------
-Extrato da Planta de Ordenamento nº 21 A, à escala 1/10 000. ------
-Fotocópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves do prédio rústico supra referido. ----------
**2-PARECER ----------**
**2.1-Enquadramento do pedido na Lei ----------**
2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". ----------
2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". ------
**2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial ----------**

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10 000, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento nº 21 A do Plano Diretor Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: ----------

**QUADRO SÍNTESE**

| **ARTIGO RÚSTICO** | **TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL** | **FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS** |
|---|---|---|
| 9856º | O prédio rústico insere-se em espaço da classe 1 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais Comuns), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns) | 1/2 –Enrique Fernandes Perez<br>1/2 – Manuel Alonso Rascado |

**2.3-Especificidades do pedido ----------**

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de venda de metade do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vilarelho da Raia sob o artigo 9856º, ficando os promitentes vendedor e comprador, em regime de compropriedade, não pretendendo o requerente a divisão física do mesmo. ----------

**3-PROPOSTAS DE DECISÃO ----------**

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra e venda de metade do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Vilarelho da Raia sob o artigo 9856º, visando a constituição de compropriedade[6] do referido prédio rústico, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos). -------

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida. ----------

3.3-Propõe-se ainda a emissão de certidão, de acordo com o presente parecer técnico, dando cumprimento ao solicitado pelo requerente.---

À Consideração Superior. ----------

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 19.03.2014. ----------**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------

À Consideração Superior. ----------

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 24.03.2013.----------**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------

À Consideração Superior. ----------

[6] O sublinhado é nosso. ----------

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 24.03.2013.----------**
Visto. Concordo. Á Reunião de Câmara para deliberação. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**3.7. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 3/91, PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA – EDUARDO BARROS VIDAL – LUGAR DE TRÁS DA CARVALHO, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI E DO SR. ARQ.º LUIS SANTOS DE 17.03.2014. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
**INTRODUÇÃO ----------**
O requerente Eduardo Barros Vidal, através do requerimento n.º 1539/13, inerente ao processo n.º 77/94, solicita alterações às condições de licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 3/91, sito no lugar de Trás da Carvalha, na atual freguesia de Santa Cruz/Trindade em Chaves. ----------
Através do requerimento n.º 84/14 o requerente apresenta os elementos solicitados na informação técnica de 04/12/13, com vista à emissão do aditamento às especificações do alvará de loteamento n.º 3/91. ----------
**INSTRUÇÃO DO PEDIDO ----------**
O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: ----------
**Peças escritas: ----------**
- Requerimento inicial; ----------
- Certidões da Conservatória do Registo Predial de Chaves dos lotes A e B, nas quais se pode ler que o requerente é proprietários dos referidos lotes; ----------
- Termo de responsabilidade do técnico autor e coordenador do projeto de arquitetura; ----------
- Cópia da Declaração de inscrição na Ordem dos Engenheiros do autor e coordenador do projeto de arquitetura; ----------
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Nota descritiva do plano de acessibilidades presente na memória descritiva; ----------
- Relatório de recolha de dados acústicos; ----------
**Peças gráficas: ----------**
- Peças desenhadas ----------
  - Planta do alvará de loteamento inicial; ----------
  - Planta de alterações; ----------
  - Planta Síntese; ----------
  - Fichas dos lotes, alvo de alteração (lote A e B); ----------
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático ----------
**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------**
**No regime jurídico ----------**
Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o pedido do interessado, enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 3/91

emitido em 09/04/1991, em nome de Eduardo Barros Vidal e Joaquim Gomes. ----------

**Nas disposições do Plano Diretor Municipal ----------**

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 34A do Plano Diretor Municipal de Chaves, o prédio insere-se na categoria de espaço da classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves). ----------

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 34A do Plano Diretor Municipal de Chaves, sobre o prédio não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. ----------

**Nas orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial ------**

Face à planta de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves[7], o prédio reparte-se por duas zonas residenciais: ----------

a) R3 (zona de densidade inferior) – para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0,5m2/m2 (índice de ocupação) e um número máximo de dois pisos acima do solo (R/c + andar); ----------

b) R2 (zona de densidade média) – para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0,8m2/m2 (índice de ocupação) e um número máximo de seis pisos acima do solo (R/c + 3 andares). ----------

**ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------**

O requerente pretende levar a efeito a primeira alteração, às especificações da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 3/91, no que respeita aos lotes A e B e introduzir as alterações a seguir referidas, que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas constantes no processo administrativo, registado com o processo n.º 77/94. ----------

**Alteração da área do lote A, sua configuração geométrica e correção da área total do terreno: ----------**

O presente pedido de alteração à licença, consubstancia a diminuição da área do lote A em **92,00m2**[8], a qual foi integrada no domínio público no âmbito da execução da empreitada "Requalificação da Avenida da Trindade – 1ª Fase", cuja declaração de utilidade pública de expropriação foi declarada por despacho de 27-08-2008 do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, publicada no Diário da República, 2ª Série – Nº 177em 12-09-2008. ----------

**Lote A ----------**

Área de **175,00m2** – diminuição da área do lote em 92,00m2, (transferida para o Domínio Público, no âmbito da execução da empreitada supra referida), passando de 267,00m2 para 175,00m2; ----

**Área total do terreno ----------**

Na planta de loteamento constante no processo administrativo que culminou com a emissão do alvará de loteamento nº 3/91, encontra-se descrita a área total do terreno de 8 800,00 m2. ----------

Tal lapso foi detetado, no âmbito da apreciação do presente pedido de alteração à licença, solicitado sob o requerimento nº 1539/13. --

Assim, nos termos do disposto nos nº 1 e 2 do artigo 148º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, com posteriores alterações, propõe-se a retificação da área total do terreno, mencionada na Planta de loteamento, anexa ao alvará nº 3/91, de **8 800,00 m2 para 8 174,00 m2. ----------**

---

[7] É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. ----------

[8] Correspondente à parcela nº 2, identificada na Declaração (extracto) nº 317/2008. ----------

Área de **8.174,00m2** – Resultante do somatório das áreas dos lotes e das áreas de cedência ao domínio público [6.389,00m2 (área inicial dos lotes) + 1.335,00m2 (área dos arruamentos) + 450,00m2 (área da zona verde) = 8.174,00m2]. ----------

**Alteração dos parâmetros urbanísticos, relativamente ao alvará de loteamento n.º 3/91: ----------**

**Lote A ----------**

Aumento da área de ocupação (implantação) em 28,00m2, passando de 105,00m2 para **133,00m2; ----------**

Aumento da área de construção em 25,00m2, passando de 210,00m2 para **235,00m2; ----------**

- Alteração do uso previsto de habitação unifamiliar, para habitação e comércio; ----------

**Lote B ----------**

- Alteração do uso previsto de habitação unifamiliar, para habitação e comércio; ----------

**Em síntese o pedido de alteração à licença consubstancia o seguinte:**

Correção da área total do terreno, de **8 800,00 m2** para **8.174,00m2 --**

Diminuição da área do lote A em **92,00** m2 (área transferida para o domínio público no âmbito da execução da empreitada "Requalificação da Avenida da Trindade – 1ª Fase"; ----------

Aumento da área total de implantação em 28,00m2 – passando de 1.810,00m2 para **1.838,00m2;** ----------

Aumento da área de construção para efeitos de I.C. em 25,00m2 – passando de 3.620,00m2 para **3.645,00m2;** ----------

Alteração do uso previsto nos lotes A e B, passando de habitação unifamiliar, para **habitação** e **comércio; ----------**

**Quadro sinóptico resultante do 1.º pedido de alteração à licença**

| N.º | Área Total do Lote (m2) | Área de Implantação (m2) | Área de Construção (m2) | Anexos (m2) | Total (m2) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 351,00 | 100,00 | 200,00 | | |
| 2 | 360,00 | 100,00 | 200,00 | | |
| 3 | 365,00, | 100,00 | 200,00 | | |
| 4 | 369,00 | 100,00 | 200,00 | | |
| 5 | 364,00 | 100,00 | 200,000 | | |
| 6 | 437,00 | 100,00 | 200,00 | | |
| 7 | 458,00 | 85,00 | 170,00 | | |
| 8 | 277,00 | 80,00 | 160,00 | | |
| 9 | 193,00 | 80,00 | 160,00 | | |
| 10 | 257,00 | 85,00 | 170,00 | | |
| 11 | 230,00 | 80,00 | 160,00 | | |
| 12 | 175,00 | 80,00 | 160,00 | | |
| 13 | 175,00 | 80,00 | 160,00 | | |
| 14 | 364,00 | 100,00 | 200,00 | | |
| 15 | 375,00 | 90,00 | 180,00 | | |
| 16 | 370,00 | 80,00 | 160,00 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **17** | 218,00 | 80,00 | 160,00 | | |
| **18** | 306,00 | 80,00 | 160,00 | | |
| **A** | 175,00 | 133,00 | 235,00 | | 235,00 |
| **B** | 478,00 | 105,00 | 261,00 | 51,00 | 261,00 |

**Legenda:**

| | |
|---|---|
| | Alterações resultantes do presente pedido, relativamente ao alvará de loteamento n.º 3/91 |

**Capacidade construtiva e uso proposto ----------**
Face à planta de Zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves[9], o prédio alvo da intervenção insere-se em duas zonas, parte em R3 (zona de densidade inferior), cujo índice de construção é 0,5m2/m2 e um número máximo de 2 pisos acima do solo (R/c + 1 andar) e a restante em R2 (zona de densidade superior), cujo índice de construção é 0,8m2/m2 e um número máximo de 4 pisos acima do solo (R/c + 3 andar). ----------
O quadro que se segue descreve a capacidade construtiva e a ocupação da proposta urbanística, de acordo com o n.º1 do artigo 73.º do regulamento do P.D.M., da seguinte forma: ----------
**Quadro I**

| **Área do Terreno** | **Zona** | **Área das parcelas** | **Índice de construção** | **Área de construção admissível** |
|---|---|---|---|---|
| 8.174,00m2 | R2 | 2.482,00m2 | 0,8 m2/m2 | 1.985,60m2 |
| | R3 | 5.692,00m2 | 0,5 m2/m2 | 2.846,00m2 |
| **Total** | | 8.174,00m2 | | **4.831,60m2** |

Neste sentido, por leitura do quadro anterior, pode-se concluir que, para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 73.º do Regulamento do P.D.M, a área de construção máxima permitida para o prédio alvo de intervenção é de **4.831,60m2; ----------**
Registam-se ainda os seguintes parâmetros urbanísticos: ----------
Área total de construção do alvará de loteamento inicial – 3.620,00m2; ----------
Área de construção permitida de acordo com o P.D.M. – 4.831,60m2; --
Área de construção excedente do alvará de loteamento inicial – 1.211,60m2 (4.831,00 – 3.620,00m2); ----------
Estes serviços técnicos consideram que, de modo a distribuir equitativamente a área de construção ainda permitida (1.211,60m2) pelos lotes do alvará de loteamento, atribuir um índice médio majorado em função da área do lote, do seguinte modo: ----------
***Ic*** *(*médio majorado para *cada lote)* ***= 0,19m2/m2*** *(1.211,60m2 /* 6.297,00m2 área dos lotes*)* ----------
Neste sentido, nos pressupostos referidos anteriormente, verifica-se um aumento da área de construção previsto para o lote A em **25,00m2,** o qual cumpre a estratégia assumida (0.19m2/m2 x 175,00m2 = 33.25m2)
**Áreas de cedência ao município----------**

[9]Instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73º do Regulamento do P.D.M. ----------

No que respeita ao regime de cedências em loteamentos, de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, relativamente ao alvará inicial verifica-se o seguinte: ----------

| | |
|---|---|
| Área total do terreno | 8.174,00m2 |
| Área de construção | 3.645,00m2 |
| Espaços de circulação | 1.427,00m2 |
| Espaços verdes e de utilização colectiva | 450,00m2 |
| Equipamentos | 0,00m2 |

**Quadro II**

N.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M.

| | | |
|---|---|---|
| a) | 1.427,00m2 + 450,00m2 +0,00m2 ≤ 40% (de 8.174,00m2)<br>esp. circulação + esp. verdes + equipamentos ≤ 40% da área do terreno | 1.877,00m2 **≥** 3.169,00m2 |
| b) | 0,00m2 ≤ 25% (3.645,00m2)<br>equipamentos ≤ 25% da a.b. de construção | 0,00m2 **≥** 911,25m2 |
| c) | 1.427,00m2 + 450,00m2 ≤ 15% (de 8.174,00m2)<br>esp. circulação + esp. verdes ≤ 15% da área do terreno | 1.877,00m2 **≥** 1.226,10m2 |

Conforme leitura do quadro I, cumpre-me referir o seguinte: --------
O pedido de alteração à licença, para efeitos do regime de áreas de cedência em loteamentos, consubstancia o aumento da área bruta de construção em **25,00m2** (3.645,00m2 - 3.620,00m2), considera-se que apenas recai o previsto na alínea b) n.º2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. no respeitante às alterações introduzidas (aumento da área bruta de construção em **25,00m2**), não se aplicando as restantes alíneas do mesmo artigo, pelo motivo da área do terreno inicial se manter inalterável (corrigida por erro material). -------
Face ao exposto, e aplicando a norma retro citada, deverá o requerente compensar o município pela área não cedida para equipamentos públicos e que corresponde a **6,25m2** [0,00m2 ≤ 25% (**25,00m2**) = 0,00m2 **≤** 6,25m2)]. ----------
Atendendo a que o alvará de loteamento n.º 3/91 não previu áreas destinadas para equipamentos de utilização coletiva, aplica-se neste caso o regime das compensações previstas no n.º 4, do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, sobre as alterações introduzidas (aumento da área bruta de construção em 25,00m2), a calcular nos termos do artigo 30º do Regulamento de liquidação de taxas e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e do Quadro IV anexo a este, e plasmado no quadro III:-
A área a contabilizar para efeitos do cálculo da compensação devida ao município, pelo proprietário do lote A, destinada às áreas não cedidas para integração no domínio municipal, corresponde a **6,25m2** (resultante do aumento da área de construção no lote A). ----------

**Quadro III**

| **L** | **K** | **A** | **V** | $C = \frac{LKxA(m2)xV}{2}$ | **C =337,82 €** |
|---|---|---|---|---|---|
| **0,83** | **0,186** | **6,25** | **700,24** | | |

**L** – Fator de localização [Chaves – Densidade inferior – 0,83 (média ponderada de 0,8 e 0,9)]. ----------
**K** – Coeficiente urbanístico do loteamento [Chaves – Densidade inferior – 0,186 (média ponderada entre 0,18 e 0,20)]. ----------

**A** – Valor em metros quadrados da área não cedida. ----------
**V** – Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço de construção para efeitos de cálculo da renda condicionada (Portaria n.º 353/2013 – Zona II - € 700,24). ---------
**C** – Valor da Compensação devida ao Município. ----------
Deverá o requerente compensar o município pelas áreas não cedidas, no valor de **337,82 €** (trezentos e trinta e sete euros e oitenta e dois cêntimos). ----------
**Áreas para estacionamento de veículos ----------**
Relativamente às áreas destinadas a estacionamento automóvel, de acordo com os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º do regulamento do Plano Director municipal de Chaves e na Portaria 216-B/2008 de 3 de março (estacionamento público) verifica-se o seguinte: ----------
**Quadro IV**

| **Estacionamento privado** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Lote** | **Área de Construção (m2)** | **Área de Habitação** | **Área de Comércio** | **Fogos** | **Estacionamento Exigido PDM (uni)** | **Estacionamento Previsto (uni)** |
| **A** | 235,00m2 | 102,00m2 | 133,00m2 | 1 | 2 + 3 + 1 = 6 | 3 |
| **B** | 261,00m2 | 105,00m2 | 105,00m2 | 1 | 2 + 3 + 1 = 6 | 6 |
| | | | | | **6 uni.** | **9 uni.** |

Conforme se pode ler no quadro IV, o lote A não cumpre a totalidade dos lugares de estacionamento exigidos no ponto 3 do artigo 12.º P.D.M. de Chaves. ----------
Considerando que, por interesse público o Município de Chaves no âmbito da requalificação da Avenida da Trindade, expropriou a área de 92,00m2 do lote A, o qual impossibilitou o requerente de cumprir a totalidade dos lugares de estacionamento privativos previstos no P.D.M., estes serviços técnicos, propõem dispensar o cumprimento da norma retro citada. ----------
Relativamente ao lote B, pode-se concluir que cumpre os lugares de estacionamento exigidos no ponto 3 do artigo 12.º do regulamento do P.D.M. de Chaves. ----------
No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, uma vez que o Plano Diretor Municipal de Chaves sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público". ----------
Analisadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que os arruamentos, passeios e baias de estacionamento que circunscrevem a operação de loteamento em apreço, já se encontram materializados no local. -----
Face ao desenho urbano previsto para o local, não se verifica a possibilidade de previsão de mais lugares de estacionamento público, pelas razões anteriormente enunciadas, considerando-se que, do ponto de vista urbanístico poderá ser dispensado o cumprimento das regras estabelecidas sobre a matéria, relativa ao cumprimento do estacionamento público. ----------
**CONSIDERAÇÕES DO PARECER ----------**
Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º

26/2010 de 30/03 e posteriores alterações, não ocorreu oposição escrita por parte de nenhum proprietário no prazo de 10 dias, após o gestor de procedimento ter procedido à sua notificação, conforme o descrito no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Chaves. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03 e posteriores alterações, o pedido de alterações à licença em análise, fica dispensada de Consulta Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente: ----------

- 4 ha; ----------
- 100 Fogos; ----------
- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão; ----------

Considerando que, por interesse público o Município de Chaves no âmbito da requalificação da Avenida da Trindade, expropriou a área de 92,00m2 do lote A, o qual impossibilitou o requerente de cumprir a totalidade dos lugares de estacionamento privativos, previstos no ponto 3 do artigo 12.º do regulamento do P.D.M. de Chaves, estes serviços técnicos propõem dispensar o cumprimento da norma retro citada. ----------

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; ----------

Considerando que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; ----------

**PROPOSTA DE DECISÃO ----------**

Face ao exposto, sou a propor que seja adotada deliberação no sentido de **deferir** as alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 3/91, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações. ----------

Caso a deliberação do órgão Executivo que recair sob a presente informação, de acordo com o disposto no nº 7 do artigo 27º do DL nº 555/99 de 16/12 e posteriores alterações, não há quaisquer objeções para que o Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Srº Arqtº Castanheira Penas, emita o 1º Aditamento ao alvará de loteamento nº 3/91, nos termos do disposto no artigo 75º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12 e posteriores alterações, desde que se mostrem pagas as taxas previstas no artigo 117.º do diploma legal acima referido. ---

Pelo expresso no nº 4 do artigo 76º daquele diploma legal, o referido título deverá ser emitido no prazo de 30 dias, a contar da data da deliberação camarária que recair sobre a presente informação. ----------

Para efeito do disposto no Decreto-Lei nº 287/2003[10], de 12/11, o promotor deve no prazo de 60 dias à emissão do 1º Aditamento ao alvará de loteamento nº 3/91, fazer prova junto deste processo administrativo registado com o nº 77/94, de que procedeu à comunicação daquele título na Repartição dos Serviços de Finanças de Chaves. ----------

[10] Decreto-lei que procedeu à reforma da tributação do património, aprovando os novos Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT) e a alterações de diversa legislação tributária conexa com a mesma reforma.----------

Para efeito de registo da alteração às especificações ao referido título na Conservatória do Registo Predial de Chaves, dever-se-á devolver ao requerente a descrição pormenorizada dos lotes A e B.
Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará n.º 3/91 deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no n.º 2 do artigo 78.º do diploma legal retro citado, no prazo de 10 dias, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal acima mencionado. ----------
À Consideração Superior. ----------
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 19.03.2014. ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------
À Consideração Superior. ----------
**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 24.03.2013.----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------
À Consideração Superior. ----------
**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 25.03.2013.----------**
Visto. Concordo. Á Reunião de Câmara para deliberação. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**VI**
**OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

**1- URBANIZAÇÃO**

**1. CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA "ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO" – SUBSTITUIÇÃO DAS QUANTIAS RETIDAS NOS PAGAMENTOS POR GARANTIA BANCÁRIA. ----------**
Foi presente a informação nº 70/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
**I – Enquadramento ----------**
**1.** O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 219 de 13 de Novembro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Construção de Parque de Estacionamento no Quarteirão da Adega Regional do Faustino". ----------
**2.** De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de Fevereiro de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "NORASIL, Sociedade de Construção, S.A.", a execução da referida empreitada. ----------
**3.** O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 15 de Março de 2013. ----------
**4.** O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em €1.096.500,00 (Um

milhão, noventa e seis mil e quinhentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. ----------

**5.** Prazo de execução da obra, 270 dias. ----------

**6.** O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 9 de Julho de 2013. ----------

**7.** O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de Julho de 2013, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 10 de Julho de 2013. ----------

**8.** O adjudicatário da empreitada em epígrafe vem, através de ofício que deu entrada nos serviços do Município de Chaves, com o registo n.º 2759 no dia 5 de Março de 2014, solicitar a substituição dos valores retidos nos autos de medição n.º1, n.º 2, n.º3, n.º4 e n.º 5, para garantia contratual, por Garantia Bancária do mesmo valor, no montante de €18.109,39. ----------

**9.** Vem anexado à referida solicitação, Garantia Bancária NRº 00125-02-1903237 emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., no dia 21 de Fevereiro de 2014, no valor de €18.109,39 (Dezoito mil, cento e nove euros e trinta e nove cêntimos). ----------

**II – Fundamentação ----------**

Feita a análise do solicitado, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do adjudicatário, de acordo com o seguinte:

| **Autos** | **Valor** | **Retenção** | |
|---|---|---|---|
| N.º 1 | 5.719,52€ | 5% | 285,98€ |
| N.º 2 | 45.444,75€ | 5% | 2.272,24€ |
| N.º 3 | 59.327,20€ | 5% | 2.966,36€ |
| N.º 4 | 131.334,64€ | 5% | 6.566,73€ |
| N.º 5 | 120.361,56€ | 5% | 6.018,08€ |
| | | Total | 18.109,39€ |

**III – Da Proposta ----------**

Considerando o previsto no n.º 2 do Artigo 353º do Código dos Contratos Público, a dedução retida em cada Auto de Medição pode ser substituída por garantia bancária ou por seguro-caução, nos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais. ----------

Face ao exposto e salvo melhor opinião, sou a propor: ----------

**1.** Submeter o referido pedido à aprovação do Órgão Executivo na próxima reunião de Câmara; ----------

**2.** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, remeter cópia à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar o adjudicatário do montante de €18.109,39 (Dezoito mil, cento e nove euros e trinta e nove cêntimos). ----------

À consideração superior. ----------

Divisão de Obras Publicas, 12 de março de 2014. ----------

O Técnico Superior ----------

Vítor Joaquim Fernandes Pereira, Eng. ----------

**Em Anexo:** Ofício E/0.3/0.484/0.7/181; Garantia bancária N00389817.

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.03.13.----------**

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.03.24. ----------**
Visto. Concordo. À reunião de Câmara ----------
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.24. ----------**
À Reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**2. ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO N.º 4/DOP/2014. ----------**
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 4/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Higino Pinheiro & Irmão, S.A. – Construção Civil e Obras Públicas, no valor de €34.108,38, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: ----------
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.03.24. ----------**
Visto. Concordo. À reunião de Câmara ----------
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.24. ----------**
À Reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 34.108,38 (Trinta e quatro mil, cento e oito euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---
---
De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: ----------
"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. ----------
Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"." ----------

**3. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 31/DOP/2014. --------**
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 31/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Edinorte, Edificações Nortenhas, S.A., no valor de €210.178,22, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: ----------
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.03.24. ----------**
Visto. Concordo. À reunião de Câmara ----------
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.24. ----------**
À Reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 210.178,22 (Duzentos e dez mil, cento e setenta e oito

euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------
---
De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: ----------
"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. ----------
Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"." ----------

**4. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 32/DOP/2014. --------**
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 32/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Edinorte, Edificações Nortenhas, S.A., no valor de €2.487,40, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: ----------
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.03.24. ----------**
Visto. Concordo. À reunião de Câmara ----------
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.24. ----------**
À Reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de €2.487,40 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ------
---
De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: ----------
"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. ----------
Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"." ----------

**5. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO. – AUTO DE MEDIÇÃO N° 4/DOP/2014. -------**
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 4/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, NORCEP – Construções e Empreendimentos, Lda., no valor de €74.652,58 IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: ----------
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.03.24. ----------**
Visto. Concordo. À reunião de Câmara ----------
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.24. ----------**
À Reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de €74.652,58 (Setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois

euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

**6. VIDAGUS TERMAS – EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E EXPOSITIVO – AUTO DE MEDIÇÃO N° 03/DOP/2014. ----------**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 03/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Anteros Empreitadas Sociedade de Construções, S.A., no valor de €7.786,29 IVA, não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:----------

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.03.24. ----------**

Visto. Concordo. À reunião de Câmara ----------

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.24. ----------**

À Reunião de Câmara. ----------

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de €7.786,29 (Sete mil, setecentos e oitenta e seis euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

**7. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACCISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES – EXPOFLAVIA – AUTO DE MEDIÇÃO N° 18/DOP/2014. ----------**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 18/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de €22.132,76, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: ----------

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.03.24. ----------**

Visto. Concordo. À reunião de Câmara ----------

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.24. ----------**

À Reunião de Câmara. ----------

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de €22.132,76 (Vinte e dois mil, cento e trinta e dois euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

**8. REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO AQUANATTUR. – AUTO DE MEDIÇÃO N° 5/DOP/2014. ----------**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.°5/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, SINOP – António Moreira dos Santos, S.A., no valor de €32.914,61 IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: ----------

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.03.24. ----------**

Visto. Concordo. À reunião de Câmara ----------

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.24. ----------**

À Reunião de Câmara. ----------

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de €32.914,61 (Trinta e dois mil, novecentos e catorze euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

**2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

**3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO**

**VII**
**EXPROPRIAÇÕES**

**VIII**
**DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS**

**1. REVISÃO DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E HIGIENE URBANA DO CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO Nº50/DAR/2014. ----------**

Foi presente a informação nº50/DAR/2014, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-

**I – Enquadramento ----------**

Através de ofício de 30 de janeiro de 2014, a Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, vem requer ao abrigo do Decreto-Lei nº6/2004 de 6 de Janeiro, a revisão de preços relativa ao contrato *"Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Concelho de Chaves".* ----------

**II – Fundamentação ----------**

1- De acordo com o artigo 9º do retrocitado diploma legal, *"Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização Ct mensal for igual ou superior a 1% em relação à unidade".* ----------

2 - O programa de concurso da prestação de serviços de recolha de resíduos, indica no artigo 8º que, *"A revisão de preços a praticar como consequência da alteração dos custos de mão-de-obra e materiais, será realizada mensalmente, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro e com a seguinte fórmula:* ----------

$Ct = 0.10*S/S^{o}+0.10*GaIGa^{o}+0.80*lp/lp^{o}$ ----------

*Os conceitos utilizados na fórmula atrás descrita, são os seguintes:*----------

*S — Índice de mão de obra em Janeiro do ano de Revisão* ----------

*S° — Índice de mão de obra no mês anterior à data limite para a entrega das propostas* ----------

*Ga — Índice do gasóleo em Janeiro do ano de Revisão* ----------

$Ga^{0}$_ *Índice do gasóleo no mês anterior à data limite para a entrega das propostas* ----------

*lp — Índice de preços ao consumidor em Janeiro do ano de Revisão* ---

*lp° —Índice de preços ao consumidor no mês anterior à data limite para a entrega das propostas".* ----------

3 – Após a aplicação da fórmula de cálculo pela concessionária, o coeficiente de atualização para a revisão de preços é de 1,0175. ---

**III – Da Proposta em Sentido estrito ----------**

Assim, tendo em conta o atrás descrito, verifica-se que o pedido de revisão de preços cumpre o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei atrás citado, bem como o artigo 8º do Programa de Concurso relativo à Prestação de Serviços, pelo que se propõe a aprovação do coeficiente de atualização (Ct=1,0175). ----------
À consideração Superior. ----------
Chaves, 12 de Março de 2014 ----------
(Paulo Jorge Rodrigues Branco, Eng.º) ----------
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DATADO DE 14.03.2013. ----------**
Visto. Concordo. À Consideração do Sr. Diretor de Departamento a atualização do tarifário proposto. ----------
**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 24.03.2013. ----------**
Visto. Concordo com o teor da informação em apreciação. Considerando que o direito à revisão de preços, ora, peticionado pela empresa adjudicatária, tem enquadramento na lei e no respetivo contrato, deverá a presente proposta/informação ser sancionada pelo Órgão Executivo Municipal, enquanto entidade adjudicante, sugerindo-se, por isso, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido Órgão. ----------
**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES, DATADO DE 24.03.2013. ----------**
Á Reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação em apreciação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
---
Seguidamente, sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ----------
"1 – Estes custos associados à revisão de preços reclamada pela empresa adjudicatária, vão-se repercutir, negativamente, na execução do contrato e decorrem do fraco poder negocial da Autarquia. -------
2 - O Partido Socialista defende que se deve renegociar o contrato em apreciação, no sentido de melhor defender os interesses dos cidadãos." ----------
---
De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ----------
"Na conjuntura económica atual, não me parece que haja lugar à revisão de preços peticionada, sendo aconselhável a renegociação do contrato celebrado com a empresa." ----------
---
Perante as declarações de voto dos Vereadores do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Eng João Moutinho, usou da palavra o Vice-Presidente da Câmara, referindo, sobre a matéria, o seguinte: ----------
1 – A revisão de preços em apreciação diz respeito ao contrato celebrado com a empresa "Rede Ambiente", tendo como objeto central a recolha de resíduos urbanos. ----------

2 – Esta revisão de preços não tem qualquer relação com a empresa "Resinorte" e, muito menos, com a ausência de poder negocial do Município. ----------
3 – A celebração do contrato com a "Rede Ambiente" permitiu uma descida substancial dos custos que, inicialmente, resultavam do contrato celebrado com a empresa "Resinorte", no que concerne à recolha de resíduos sólidos urbanos. ----------
4 – A revisão de preços, ora, proposta é legal e, por isso, os seus custos devem ser assumidos pela Autarquia. ----------

## IX
## DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

**1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVIR NO SUBSOLO - ABERTURA DE UMA VALA PARA A INSTALAÇÃO DE UM RAMAL PARA ABASTECIMENTO DOMICILIÁRIO DE GÁS NATURAL - INFORMAÇÃO 37/UFRO/2014. ----------**
Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. ----------
**I – Enquadramento ----------**
A Sr.ª Maria das Dores Carneiro Teixeira, através dos requerimento com o registo de entrada n.º 373/14, vem solicitar autorização para intervir no subsolo, nomeadamente a abertura de uma vala para a instalação de um ramal para abastecimento domiciliário de gás natural, para um edifício localizado na Rua das Couraças n.º7, reconstruido ao abrigo do alvará de licença de construção n.º 143/12. ----------
**II – Fundamentação ----------**
A intervenção no subsolo solicitada enquadra-se no artigo 13 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal do domínio público municipal, dado que no local verifiquei que a extensão para a intervenção já referida é de 9,70m e terá uma duração inferior a uma semana, motivo pelo qual não carece de licenciamento municipal. No entanto o n.º 2 do mesmo artigo refere que se deverá dar conhecimento à junta de freguesia da área em causa, no caso a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, a data do início das obras, com um mínimo de quinze dias de antecedência. ----
**III – Da Proposta em Sentido estrito ----------**
Caraterização da intervenção: ----------
A vala terá início na rua do Tabolado local interceção da conduta de gás, onde será colocada uma válvula de seccionamento e daí seguirá ao longo da rua das couraças onde se instalará uma conduta com diâmetro de 63mm, para eventual fornecimento de gás natural às restantes construções localizadas na mesma rua. O ramal que vai fornecer gás natural a construção da requerente terá cerca de 2m de extensão e um diâmetro de 32mm. ----------
Os pavimentos afetados são: ----------
**Rede de distribuição** ----------
Rua do Tabolado - cubo de granito 5x5 numa extensão de 2,20m -------
Rua das Couraças- lajeado de granito com 5cm de espessura assente sobre uma camada de argamassa de 8cm de espessura. ----------
**Ramal domiciliário** ----------
Rua das couraças - lajeado de granito com 5cm de espessura assente sobre uma camada de argamassa de 8cm de espessura. ----------
Cálculo do valor da caução prevista no artigo 11 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. ---------

| Artigo | Descrição | Quantidade | Preço |
|---|---|---|---|
| 1 | Abertura e fecho de vala | 9,70m | 145,00€ |
| 2 | Assentamento de cubinho de granito sobre almofada de areia e cimento e posterior aplicação de traço de cimento húmido para fechamento das juntas | 1,32m2 | 48,84€ |
| 3 | Fornecimento e aplicação de lajes de granito jateado com 5cm de espessura assente sobre uma camada de argamassa de 8cm de espessura | 9m2 | 405,00€ |
| | | Total | 598,84€ |

Valor da caução a prestar será de 598,84€ (Quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e quatro cêntimos) e deverá ser prestada a favor da Câmara Municipal de Chaves através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, tal como o referido no n.º 2 do artigo 11 do regulamento em causa. ----------
Valor da taxa prevista no ponto 8 do artigo 20 da tabela de taxas e licenças municipais; ----------
1,00 €/Metro linear ou fração e por ano. ----------
9,70ml de ocupação do subsolo ----------
Valor da Taxa: 10,00€ ----------
Assim, face ao exposto, propõe-se o deferimento do requerido, devendo-se oficiar a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, dando-lhe a conhecer a pretensão da requerente. ----------
Comunicar à requerente o teor da presente informação. ----------
Chaves 21 de março de 2014 ----------
O fiscal municipal ----------
Paulo Freitas ----------
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS, ENG. INÁCIO MORAIS DE 2014.03.21. ----------**
Concordo. Propõe-se que o assunto em questão seja encaminhado para a reunião de Câmara. Á consideração superior. ----------
**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 24.03.2013.----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------
À Consideração Superior. ----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.24 ----------**
À reunião de câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**X**
**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI**
**EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XII**
**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; - ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº 13/DRH/2014. ----------**
Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. ----------
**I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio ----------**
**1.** De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.----------
**2.** Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. ----------
**3.** De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: ----------
a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; ----------
c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. ----------
**II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**
1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços de manutenção dos meios de combate a incêndios, para vigorar durante um ano. ----------
2. O valor estimado do contrato em causa é de 1215,94€. ----------
3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajusto directo, com

base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.----------
4. O recurso ao procedimento acima referido justifica-se pela necessidade de se proceder à manutenção dos extintores existentes nos edifícios afetos ao Município de Chaves (198 extintores), escolas (115 extintores) e viaturas (17 extintores), de forma a dar cumprimento ao estipulado no Decreto – Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que regula o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios, na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e na norma portuguesa n.º 4413/2012. ----------
5. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. ----------
6. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. --------
7. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. ----------
8. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022599. ----------
9. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. ----------
10.Considerando que, no ano de 2013 celebrou-se um contrato para a manutenção dos meios de combate a incêndio, cuja despesa foi de 1308,00€. ----------
10. Considerando ainda que, o objeto do contrato a celebrar é idêntico ao do ano transato, o que obriga à redução remuneratória prevista no artigo 33.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento de Estado para o ano de 2014. ----------
11. Assim, ao valor pago (1308,00) aplicou-se a taxa de redução de 7,38%* o que perfaz o montante de 1215,94, dando assim cumprimento ao estipulado na alínea c), do n.º 4 do artigo 33º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. ----------
**III – Da proposta em sentido estrito ----------**
Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: ----------
a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para anexar o comprovativo do respectivo cabimento orçamental; ----------
b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação; ----------
Chaves, 12 de março de 2014 ----------
A Técnica Superior ----------
Natália Cruz ----------
* 2,5% +[(12%-2,5%) X [Valor da remuneração - 675€ ] ] ----------
2000€ - 675€ ----------
----------
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 12.03.2014. ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------
À Consideração Superior. ----------

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 21.03.2013.----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------
À Consideração Superior. ----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.21 ----------**
À reunião de câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

**----------**
**Regista-se a entrada, na sala, do Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Candido Monteiro Cabeleira, passando o mesmo a presidir a presente a reunião, quando eram 19:30 horas. ----------**
**----------**

**2.2. APROVAÇÃO DE ATA DE HASTA PÚBLICA DESTINADA À ALIENAÇÃO E/OU LOCAÇÃO DOS LOTES 2, 3 E 4 DO LOTEAMENTO DENOMINADO "PLATAFORMA LOGÍSTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N° 1/2007 –. - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO. PROPOSTA N.° 49/GAP/2014. -----**
Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. ----------
**I – Antecedentes ----------**
**1.** Em reunião do executivo camarário de 14 de fevereiro de 2014, foi deliberado, por unanimidade, abrir um procedimento, na modalidade de hasta pública, tendente à alienação e/ou locação dos prédios urbanos – lotes de terreno para construção - integrados no loteamento titulado pelo Alvará n°1/2007, denominado "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", com a identificação e valores para alienação e/ou locação, infra indicados: ----------

| DESIGNAÇÃO DO LOTE [11] | ÁREA ($m^2$) | VALOR ALIENAÇÃO | VALOR LOCAÇÃO/ANO |
|---|---|---|---|
| | LOTE | | |
| N.°3403/20070503 - Lote 2 | 11.282,00 | € 45.128,00 | € 112,82 |
| N.°3404/20070503 - Lote 3 | 19.671,00 | € 78.684,00 | € 196,71 |
| N.°3405/20070503 - Lote 4 | 11.927,00 | € 47.708,00 | € 119,27 |

**2.** No prazo estipulado para a apresentação de propostas – 07 de março de 2014 -, não deu entrada nos serviços administrativos municipais qualquer proposta para a aquisição e/ou locação dos imóveis supra identificados, tendo, contudo, sido apresentada uma

[11] Ver Anexo II – Planta de Síntese de Operação de Loteamento, sendo certo que presentemente se encontra em procedimento de registo as alterações às especificações do Alvará de Loteamento n° 1/2007, da Plataforma Logística, no sentido de serem aumentadas as áreas de implantação e de coonstrução, bem como modificado o destino/uso, permitindo, também, a instalação de indústria. ----------

proposta à Comissão, designada para a condução do procedimentos concursal, na realização da praça. ----------
**3.** A Comissão designada para o efeito, elaborou documento – Ata de Hasta Publica –, dando conta da ocorrência, a qual se anexa a esta proposta para os devidos efeitos. ----------
**II – Justificação ----------**
**1.** De acordo com a Ata da Hasta Pública, subscrita pelos membros da respetiva Comissão, compareceu no ato público o empresário Luís Manuel Marques de Oliveira Barros, que, na praça, apresentou proposta para aquisição do Lote nº4, colocado em hasta pública, pelo valor base da alienação, ou seja, €47 708,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e sete euros), aceitando as demais condições de alienação constantes das normas do procedimento. ----------
**2.** Os membros da Comissão consideraram que a proposta reunia os requisitos para a sua admissão e, deliberaram, proceder à adjudicação provisória do Lote nº4, situado em Outeiro Seco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 3405/20070503, pelo valor de €47 708,00, ao dito empresário Luís M. M.O. Barros. ----------
**3.** Conforme consta da Ata da mencionada Comissão, o interessado salvaguardou, desde logo, a hipótese de poder vir a constituir uma sociedade, em princípio com sede social no concelho de Chaves, solicitando que, caso tal hipótese se venha a concretizar, e em tempo útil relativamente aos prazos definidos nas normas aplicáveis ao procedimento, o contrato de compra e venda do aludido Lote nº 4 da "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", venha a ser formalizado com tal empresa. ----------
**III – Proposta em Sentido Estrito ----------**
Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e à luz do disposto na alínea g) do nº1 do Artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: ----------
**a)** Adjudicar, definitivamente, a Luís Manuel Marques de Oliveira Barros, o prédio urbano denominado Lote nº4, situado em Outeiro Seco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 3405/20070503, pelo valor de € 47.708,00 (quarenta e sete mil setecentos e oito euros); ----------
**b)** Autorizar, conforme solicitado pelo interessado, que a posição contratual do ora adjudicatário, com todos os direitos e obrigações, possa vir a ser assumida, na formalização do contrato de compra e venda, por empresa que o mesmo venha a indicar, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento ao executivo camarário; ----------
**c)** O respectivo contrato – escritura – deverá ser formalizado pelo Notário Privativo da Autarquia, em conformidade com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de julho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato; ----------
**d)** Por último, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do executivo camarário, dever-se-á dar conhecimento do teor integral da mesma e da decisão administrativa praticada sobre a matéria, ao interessado Luís Manuel Marques de Oliveira Barros, mediante a expedição da competente notificação ao abrigo dos Artigos 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. ----------
Chaves, 24 de março de 2014. ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------

António Cândido Monteiro Cabeleira ----------
**Em anexo:** Ata da Hasta Pública destinada à alienação e/ou locação de três lotes do Loteamento denominado "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", titulado pelo Alvará nº 1/2007. --
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. ----------

## XIII
## DIVERSOS

**1. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE TERRADO DAS FEIRAS DO CONCELHO. INFORMAÇÂO/PROPOSTA N.º 18/DSTC/2014. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
**I – Enquadramento ----------**
A Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho (AFDPDM), através do requerimento, enviado para o correio eletrónico do Município de Chaves, registado sob o NIPG 2091/14 de 11.02.2014, solicita a isenção de pagamento de taxa de terrado das feiras do concelho, no mês de março ou outro plano de incentivo. ----------
**II – Fundamentação ----------**
Considerando que o requerente, enquanto associação representante dos feirantes do distrito do Porto, Douro e Minho, justifica o pedido com base no difícil período económico, e rigoroso inverno que afastou os clientes das feiras, com um consequente decréscimo de vendas. ----------
Considerando que conforme n.º 6[12] do artigo 9.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, os espaços de venda estão sujeitos ao pagamento das taxas revistas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, e respetiva tabela, em vigor no Concelho de Chaves. ----------
Considerando que as consequências do difícil período económico que se atravessa, bem como do rigoroso inverno não são sentidas apenas por este setor de atividade, mas são extensíveis a muitos outros. --
Considerando que o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no n.º 4[13] do artigo 24.º prevê isenção ou redução das taxas em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, sendo que o pedido ora formulado é feito em nome de uma associação e não em nome individual. ----------
Considerando que para solicitar a isenção ou redução de taxa, nos casos de comprovada insuficiência económica, deverá a pessoa

---

[12] Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes ----------
Art.º 9.º ----------
6. Os espaços de venda estão sujeitos ao pagamento das taxas revistas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, e respetiva tabela, em vigor no Concelho de Chaves. ----
[13]Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais ----------
Art.º 24º - Isenções ou reduções subjetivas ----------
4. Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas. ----------

singular apresentar os documentos definidos no n.º 9[14] do art.º 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.
Considerando que conforme art.º 25.º[15] pode a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais. ----------
**III – Proposta ----------**
Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento: ----------
a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no indeferimento da pretensão; ----------
b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 69.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciado no indeferimento do pedido de isenção de pagamento de taxa de terrado das feiras do concelho, sendo para o efeito, estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à mesma vir a procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 100.º e ss. do CPA; ----------
c) Decorrido o referido prazo, dever-se-á, pelas razões acima vertidas, praticar decisão administrativa, agora definitiva, sobre o assunto, notificando-se o interessado da referida decisão administrativa, de acordo com as regras fixadas no art.º 68 e ss., do CPA, sobre notificações. ----------
À consideração Superior. ----------
Chaves, 19 de fevereiro de 2014. ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 26.02.2014. ----------**
Visto. Concordo. À consideração superior. ----------
**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 11.03.2013.----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------
À Consideração Superior. ----------
**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, SR. JOÃO NEVES DE 2014.03.12. ----------**
Concordo, com a informação, à reunião de Câmara. ----------

---

[14] Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais ---------
Art.º 24º - Isenções ou reduções subjetivas ----------
9. No que concerne especificamente ao disposto no n.º 4, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: ----------
a) Última declaração de rendimentos (IRS); ----------
b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora. ----------

[15] Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais ---------
Art.º 25º - Outras isenções ----------
Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais. ----------

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

**2. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇO DE VENDA NO TERRADO DA FEIRA SEMANAL DE CHAVES. INFORMAÇÃO Nº 27/DDSTC/2014. ----------**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

**I – Enquadramento ----------**

O requerente, Maratona de Sabores Unipessoal Lda., vem através do requerimento com o número de expediente geral 2121, de 19.02.2014, solicitar a ocupação de um lugar no terrado da feira semanal de Chaves, para colocação de uma roulotte de assar frangos. ----------

**II – Fundamentação ----------**

Considerando que a atribuição de lugar/espaço de venda nas feiras do município, cf. n.º 1 do artigo 9º[16] do Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, é da competência da Câmara Municipal. ----------

Considerando a informação do Encarregado do Mercado Municipal de Chaves, Manuel Pimentel Sarmento e, consulta da Planta Geral de distribuição de lugares no terrado da Feira de Chaves, constata-se a inexistência de lugares disponíveis. ----------

Considerando que sempre que existam lugares novos ou deixados vagos, cf. n.º $3^{2}$ do artigo 9.º do Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, deverá dar-se seguimento ao previsto no n.º $2$[17] do mesmo artigo, o qual prevê uma atribuição imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público. -------

**III – Proposta ----------**

Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento: ----------

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente

---

[16]Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes ----------

**Artigo 9º - Atribuição de espaço de venda ----------**

1. A atribuição de qualquer espaço de venda nas feiras promovidas pelo Município de Chaves, bem como o respetivo direito de ocupação, dependem da autorização emitida pela Câmara Municipal, a qual reveste caráter oneroso e precário. ----------

[17] Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes ----------

**Artigo 9º - Atribuição de espaço de venda ----------**

2. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas. ----------

3. O procedimento referido no número anterior é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos nos termos do n.º 5. ----------

decisão administrativa, consubstanciada no indeferimento da pretensão; ----------
b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 69.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciado no indeferimento do pedido de ocupação de um espaço destinado à venda de frangos assados - roulotte para frangos - para a Feira Semanal de Chaves, sendo para o efeito, estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à mesma vir a procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 100.º e ss. do CPA; ----------
c) Decorrido o referido prazo, dever-se-á, pelas razões acima vertidas, praticar decisão administrativa, agora definitiva, sobre o assunto, notificando-se o interessado da referida decisão administrativa, de acordo com as regras fixadas no art.º 68 e ss., do CPA, sobre notificações. ----------
À consideração Superior. ----------
Chaves, 7 de março de 2014 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 10.03.2014. ----------**
Visto. Concordo. À consideração superior. ----------
**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 18.03.2013.----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------
À Consideração Superior. ----------
**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, SR. JOÃO NEVES DE 2014.03.19. ----------**
Á Reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

**3. PEDIDO E AUTORIZAÇÃO PARA A 5.ª FEIRA DO FOLAR, PELA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA PASTORIA "OS GOLFINHOS". INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 28/DSTC/2014. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
**I – Enquadramento ----------**
A Associação Cultural e Recreativa da Pastoria "Os Golfinhos", através do requerimento, registo de Expediente Geral sob o n.º 2116 de 20.02.2014, solicita autorização para a realização da 5.ª Feira do Folar, que decorrerá no próximo dia 13 de abril, das 09h00 às 22h00, no recinto da sede da associação, antiga escola primária da Pastoria. ----------
**II – Fundamentação ----------**
Considerando que se trata de uma amostra de produtos locais, onde se realizarão vendas a título acessório, embora com a designação de feira, a pretensão enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 2[18] do

[18] Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes ----------
2. Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento: -

art.º 2 do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, em vigor no Município de Chaves, pelo que se exclui do âmbito de aplicação do referido regulamento; ----------
Considerando que para todos os efeitos a coordenação e organização do evento é da inteira responsabilidade da Associação Cultural e Recreativa da Pastoria "Os Golfinhos". ----------
**III – Proposta ----------**
Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir que se comunique ao requerente, que o evento que se propõe organizar, não carece de autorização da Câmara Municipal. ----------
À consideração Superior. ----------
Chaves, 10 de março de 2014 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 14.03.2014 ----------**
Visto. Concordo. À consideração superior. ----------
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO 2014.03.18. ----------**
Visto. Concordo. A consideração superior. O despacho que vier a ser praticado deverá ser levado ao conhecimento do Executivo Municipal.-
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.03.19. ----------**
Aprovo. Proceda-se em conformidade----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

**4. PEDIDO DE ESPAÇO NA FEIRA SEMANAL DE CHAVES E VIDAGO - DECISÃO DEFINITIVA - REQUERENTE – VICTOR JOSÉ BARBADÃES BARROSO INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º31/DDSTC/14. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
**I – Enquadramento ----------**
Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 31.01.2014, a qual recaiu sobre a Informação n.º 11/2014, de 20 de janeiro de 2014, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada - pedido de espaço na feira semanal de Chaves e Vidago - pelo requerente, Victor José Barbadães Barroso, de acordo com as razões expostas no referido parecer. ----------
**II – Fundamentação ----------**
Neste contexto, foi concedido ao interessado o prazo de 10 dias úteis para vir a processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. ----------
Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente, não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. ----------
Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitiva. -
**III – Proposta ----------**

---

a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório e tenham a designação de feira; -

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, no que concerne ao pedido de espaço na feira semanal de Chaves e Vidago, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas na Informação n.º 11/2014, produzida por estes Serviços, em 20.01.2014; ----------
b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 68.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. ----------
À consideração Superior. ----------
Chaves, 19 de março de 2014 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 20.03.2014 ----------**
Visto. Concordo. À consideração superior. ----------
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO 2014.03.21. ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.03.21. ----------**
A Reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

**5. RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO MERCADO DE GADO DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 33/2014. ----------**
Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. ----------
**I – Enquadramento----------**
No pretérito dia 2 de novembro de 2009, em sua reunião ordinária, deliberou por unanimidade o Executivo Municipal, autorizar a abertura do Concurso Público tendente à adjudicação do direito de exploração de um Bar/Restaurante no Mercado de Gado, sito no Lugar da Serrinha, freguesia de Outeiro seco, tendo o mesmo sido adjudicado a Maria José Gomes Pereira, contribuinte fiscal n.º 202688883, residente no Bairro dos Fortes, bloco I, n.º 5, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. ----------
**II – Fundamentação----------**
Considerando que o direito de exploração do mencionado estabelecimento, conforme Cláusula 8.ª - Duração do Direito - do contrato de direito de exploração estabelecido a 15 de abril de 2010, por ambas as partes, é a título precário, pelo prazo de um ano, contado a partir da data do início da exploração. ----------
Considerando que o prazo de duração do direito de exploração pode ser prorrogado, por períodos de um ano, até ao máximo de 5 anos, por iniciativa do primeiro outorgante, Município de Chaves, mediante comunicação escrita dirigida ao segundo outorgante com a

antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo respetivo. ----------
Considerando que a segunda outorgante beneficiou, até à presente data, de 4 renovações do contrato de direito exploração, tendo cumprido com rigor as cláusulas determinadas pelo contrato de direito de exploração. ----------
Considerando o disposto no n.º 4 da Cláusula 2.ª - Preço e Condições de Pagamento - do contrato, o preço mensal devido pelo direito de exploração é atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE, sendo que para o ano em curso a taxa é de 0,42%.-
**III – Proposta ----------**
Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento: ----------
a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão, consubstanciada na autorização de renovação do referido contrato; ----------
b) Por último, e caso seja aprovada a renovação do contrato de direito de exploração do estabelecimento de restauração e bebidas do Mercado do Gado, deverá ser comunicada a decisão à segunda outorgante, que passará a pagar mensalmente o valor de 102,45€ (cento e dois euros e quarenta e cinco cêntimos). ----------
À consideração Superior. ----------
Chaves, 21 de março de 2014 ----------
O Coordenador Técnico ----------
(Isaac da Cruz Dias) ----------
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 21.03.2014. ----------**
Visto. Concordo. À consideração superior. ----------
**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 24.03.2013.----------**
Visto. Concordo. Nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 8ª do contrato celebrado, a prorrogação do prazo, ora sugerida, é a última, contratualmente, possível, devendo a interessada ser, expressamente, informada de tal realidade. ----------
**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, SR. JOÃO NEVES DE 2014.03.24. ----------**
Á Reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

---
Antes de terminar a reunião o Senhor Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, fez um pequeno balanço sobre a reunião realizada, no dia de hoje, em Vila Real, com o Senhor Ministro da Saúde, contando a mesma, também, com a participação do Presidente da ARS Norte, e do Presidente do Concelho de Administração do Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro. ----------
A Delegação Municipal que participou em tal reunião era, ainda, composta por dois membros da Assembleia Municipal, em representação do Partido Social Democrata e do Partido Socialista. ----------
As outras forças partidárias, com assento no órgão deliberativo municipal, tiveram oportunidade de apresentar os seus contributos, sobre a matéria, em reunião havida, para o efeito, nas instalações da Câmara Municipal, não sendo possível o seu direto envolvimento na

reunião com o Senhor Ministro da Saúde, face à metodologia definida, pela tutela, sobre a sua organização. ----------
Assim, da dita reunião com o Senhor Ministro da Saúde, foram, sumariamente, extraídas as seguintes orientações: ----------
1 – Adoção de medidas que possam contrariar o sentimento coletivo de desconfiança e insegurança evidenciado pelas populações locais quanto ao sistema nacional de saúde e, em particular, quanto ao funcionamento do Hospital de Chaves. ----------
2 – O funcionamento da urgência médico-cirúrgica, não esta colocado em causa, sendo chamada à colação a renovação da classe médica do Hospital de Chaves. ----------
3 – Foi abordada a possibilidade de adoção de medidas que possam determinar, a curto prazo, a diferenciação de uma ou mais especialidades na unidade Hospitalar de Chaves. ----------
---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57°, do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezanove horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____